

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

Nome do Projeto: **Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte –
Projeto Governo Cidadão**

Empréstimo N° 8276-BR

N° Contrato Governo Cidadão 006 - 2018 – ID 80

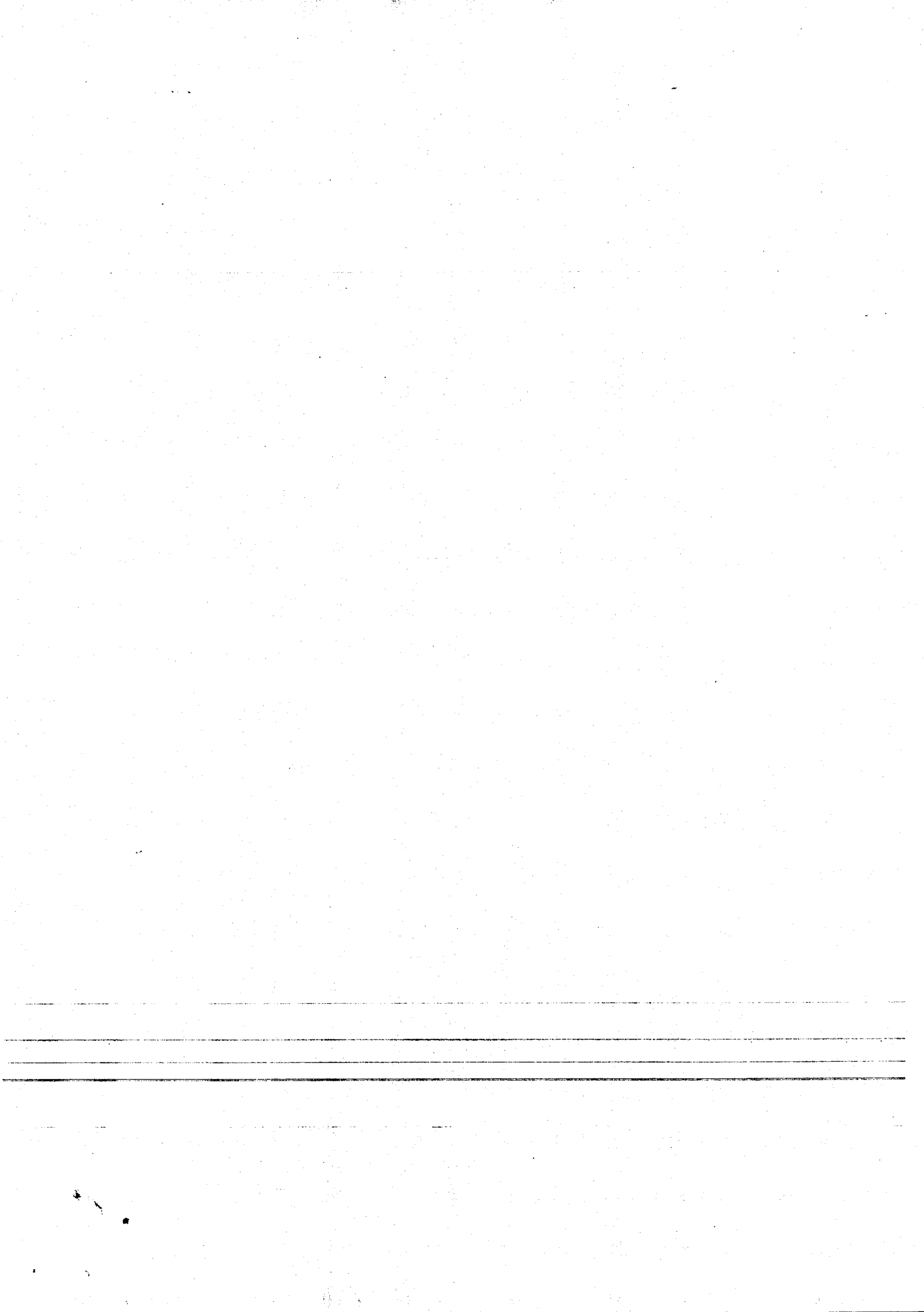
entre

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

e a

PROSPERE – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO LTDA

Data: 29 / 01 /2018



I. Termo de Contrato PREÇO GLOBAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado "CONTRATO", aos 22 dias do mês de JANEIRO de 2018, celebram entre si, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto n.º 26.599, de 27 de Janeiro de 2017, **Francisco Vagner Gutemberg de Araújo**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 821.034 SSP/RN, CPF n.º 517.598.704-63, e do outro lado, o Consultor **PROSPERE – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.344.091/0001-48, com endereço na Av. Senador Salgado Filho, n.º 1600, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-000, representado legalmente por **Paulo Vasconcelos de Paula**, inscrito no CPF sob o n.º 583.450.008-00 e com cédula de identidade n.º 208.752 MAer, doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;



AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de referência
 - Apêndice B: Especialistas Principais
 - Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
 - Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos

No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.
2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
 - (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO

Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo

Para e em nome do PROSPERE – Instituto Tecnológico Brasileiro Ltda.

PAULO VASCONCELOS DE PAULA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla P. da Silva Nome: Sandra Inês de Medeiros

CPF: 053432350-02 CPF: 306.207.224-40

II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

Definições

A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
- (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.

- (k) "Moeda estrangeira" significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) "CG" significa as Condições Gerais do Contrato.
- (m) "Governo" significa o governo do país do Cliente.
- (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.
- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) "Moeda local" significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) "Parte" significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" abrange ambos.
- (s) "CE" significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) "Serviços" significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

Relacionamento entre as Partes

Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os

- Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.
- Legislação Aplicável** 1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.
- Idioma** Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.
- Títulos** Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.
- Comunicações** Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas CE.
2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.
- Local** Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
- Autoridade do Membro Líder** Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- Representantes autorizados** Os funcionários indicados nas CE poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
- Práticas corruptas e fraudulentas**
1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no **Anexo 1** das CG.
 2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão

do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco..

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- Vigência do Contrato** .1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas CE.
- Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor** .1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CE, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.
- Início dos serviços** .1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CG.
- Encerramento do Contrato** .1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas CE.
- Totalidade do Acordo** .1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.
- Modificações ou Variações** .1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.
- .2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

Força Maior

- a. **Definição** .1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras

condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.
3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.
- b. **Não constitui violação do contrato** 4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.
- c. **Medidas a serem adotadas** 5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.
6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.
7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.
8. Durante o período de sua incapacidade para executar os



Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
 - (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.
9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a

Cláusula CG 18;

- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1:
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.

b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está

em mora.

- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

c. Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de acordo com a Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

e. Pagamento

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer

**na Rescisão
do Contrato**

os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR**Disposições Gerais****a. Padrão de
Desempenho**

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

**b. Legislação
Aplicável aos
Serviços**

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país: ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

Conflito de Interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

a. O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

b. O Consultor e seus

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas

- Associados não poderão participar de certas atividades** entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.
- c. Proibição de Atividades Conflitantes** 21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.
- d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes** 21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.
- Confidencialidade** 22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.
- Responsabilidade do Consultor** 23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas CE, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.
- Seguro a ser obtido pelo Consultor** 24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.
- Contas, Inspeção e Auditoria** 25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas

e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.

25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

**Obrigações de
apresentar
relatórios**

26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.

**Direitos de
propriedade do
Cliente nos
relatórios e
registros**

27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas CE, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou *software*, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e *software*, se houver, serão

especificados nas CE.

**Equipamentos,
Veículos e
Materiais**

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

**Descrição de
Especialistas
principais**

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

**Substituição
Especialistas
Principais**

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

**Remoção de
Especialistas ou
Subconsultores**

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante

a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

Assistência e Isenções

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.
- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício

da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.

- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.
- (f) Fornecer ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas CE.

Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.

Serviços, instalações e bens do Cliente

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

Equipe de Contrapartida

36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será

designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

Obrigação de pagamento

37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

Preço do Contrato

38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na **CE**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.

Impostos e Direitos

39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na **CE**.

39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na **CE**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

Moeda de Pagamento

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.

Forma de Cobrança e de Pagamento

41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no

Apêndice A. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas **CE**.

41.2.1 Adiantamento. A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CE**. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas **CE** até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.3 O Pagamento Final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido. 41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas **CE**.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

**Juros sobre
Pagamentos
Atrasados**

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

Boa-Fé

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Solução Amigável

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

**Solução de
controvérsias**

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.

II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não

- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;
- (v) “prática obstrutiva” significa
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível

participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.


⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

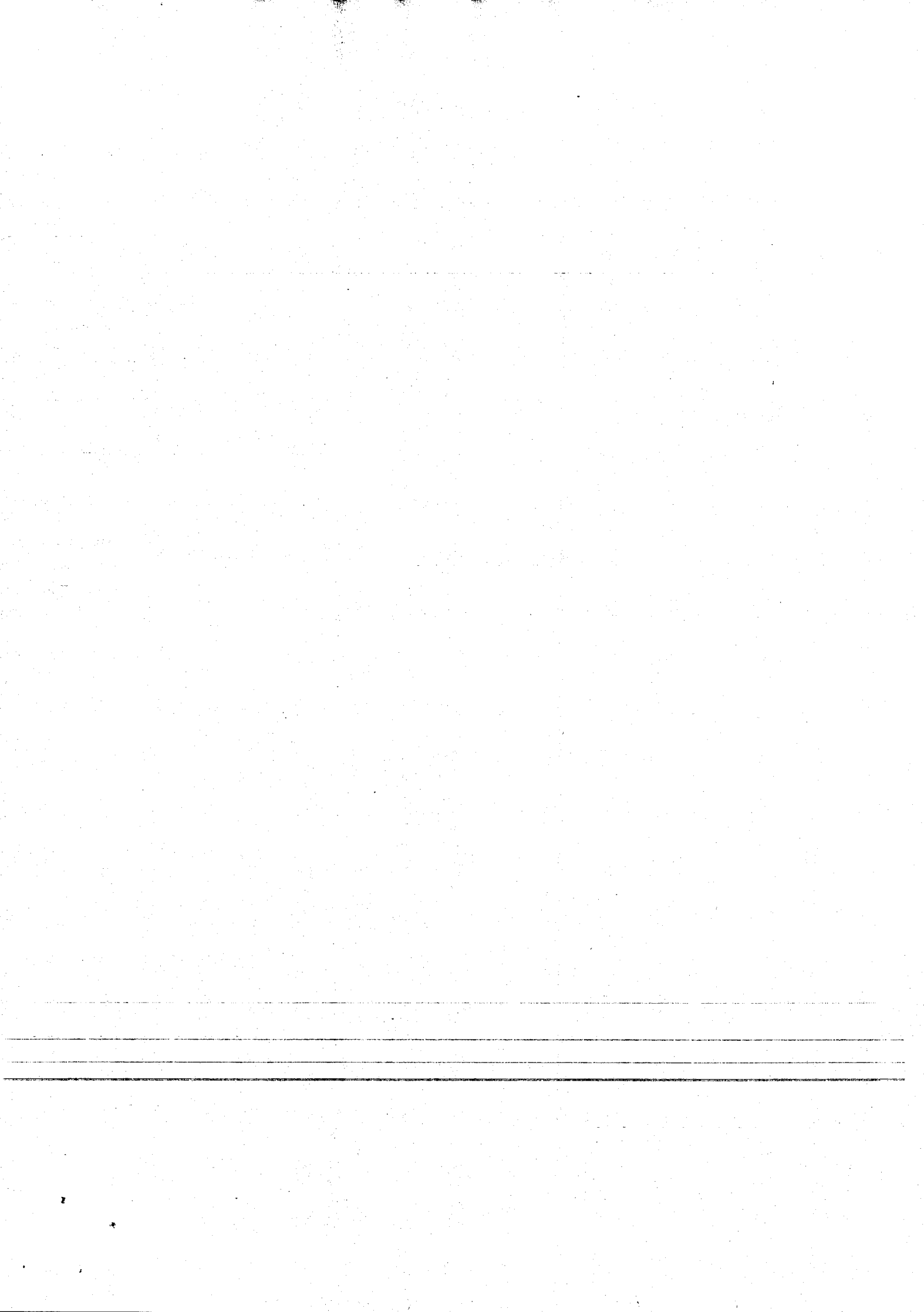
⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a

indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

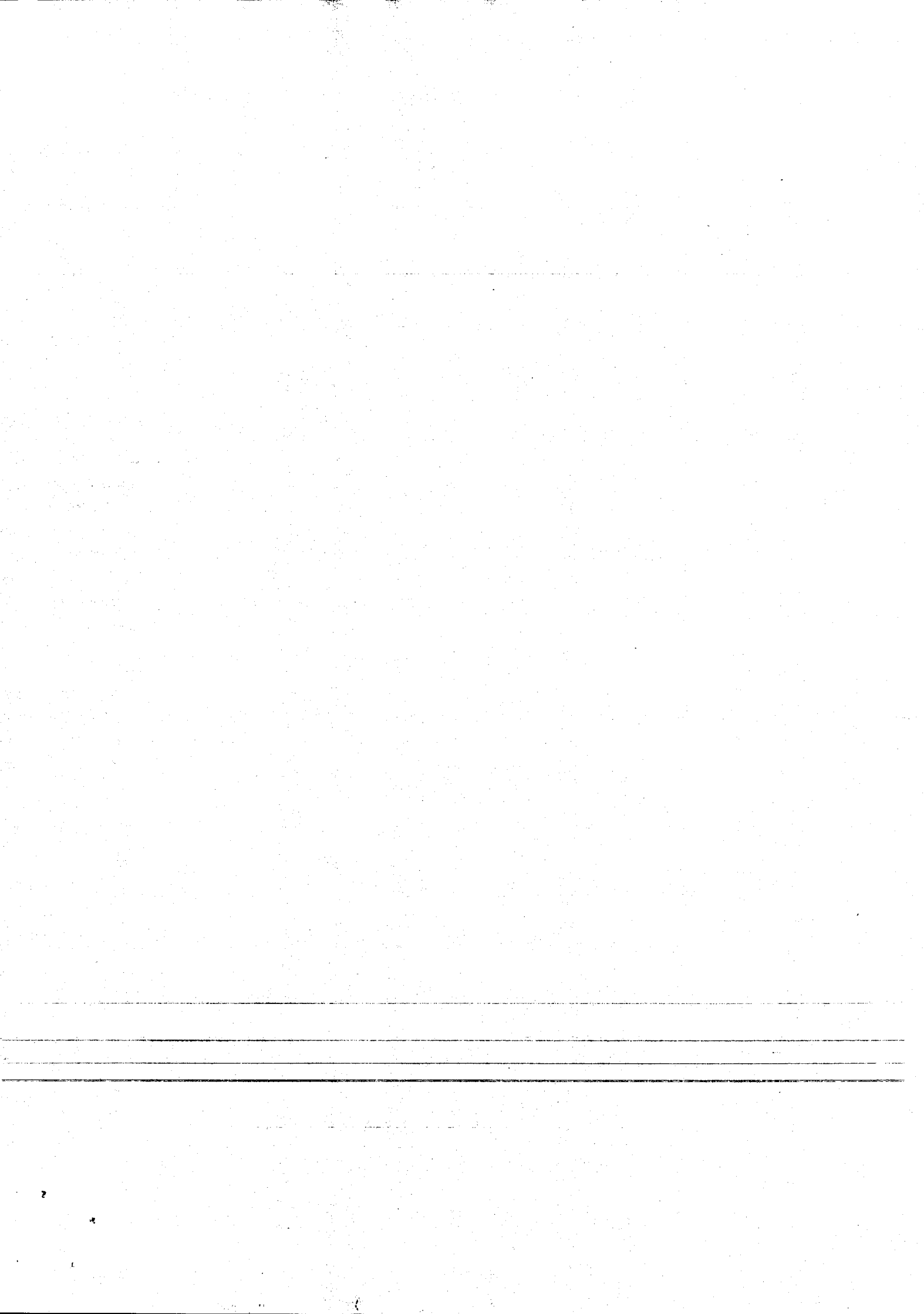
⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



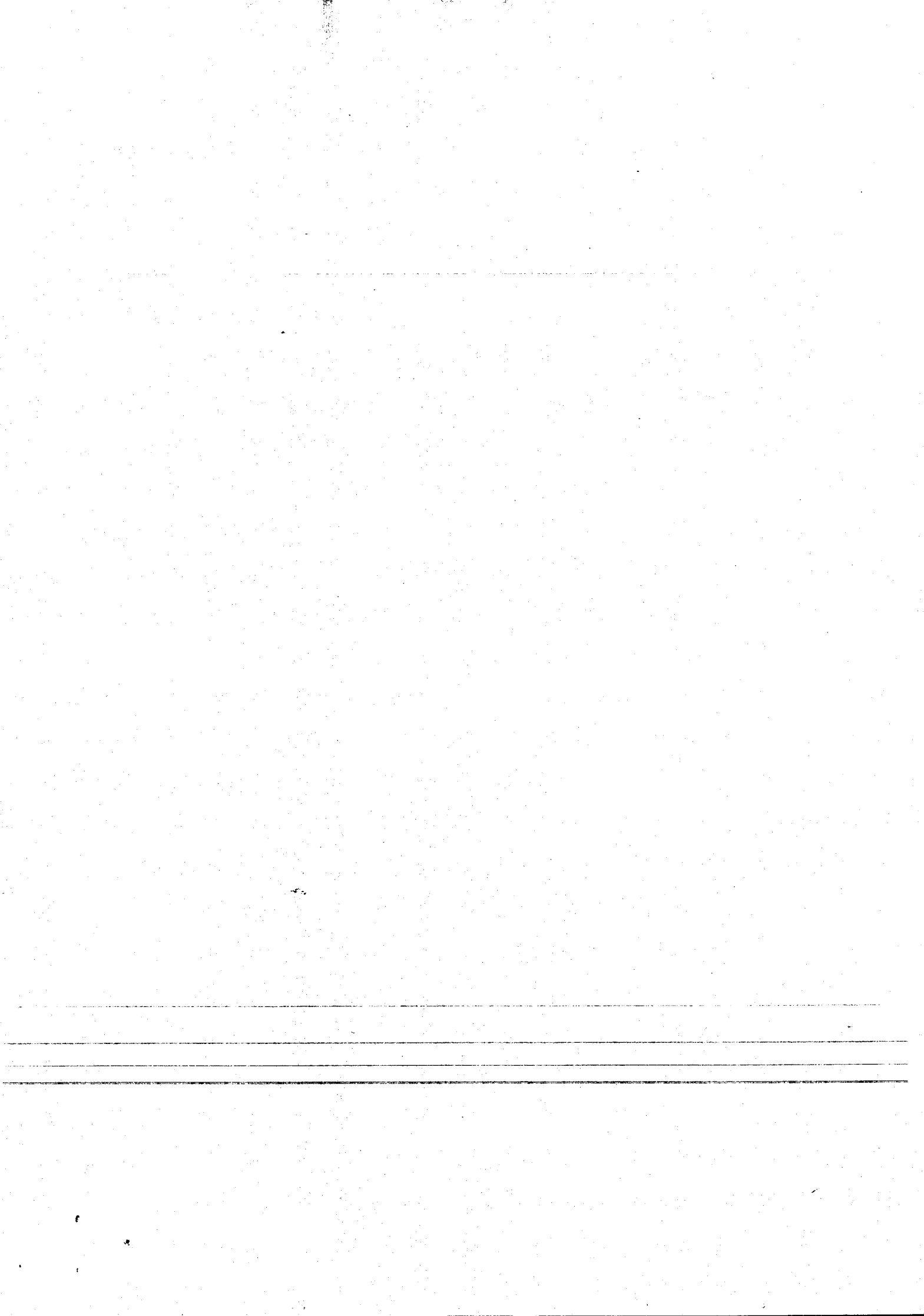


III. Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do(a) Brasil.
4.1	O idioma é: Português
6.1 e 6.2	<p>Os endereços são:</p> <p>Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0 – Lagoa Nova – CEP: 59064-901 – Natal – Rio Grande do Norte</p> <p>Aos cuidados da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão – UGP Fax: 84 3232-1911 E-mail (onde permitido): msustentavel@rn.gov.br</p> <p>Consultor: PROSPERE – Instituto Tecnológico Brasileiro Ltda. Av. Senador Salgado Filho, 1600, Lagoa Nova, CEP 59.056-000, Natal/RN</p> <p>A/C de: Eduardo Benevides de Oliveira Fone/fax: (84) 2020-7070 E-mail (onde permitido): ebenevides@prospereitb.com.br</p>
8.1	Não se aplica
9.1	<p>Os Representantes Autorizados são:</p> <p>ROSINETE MARINHO DE OLIVEIRA</p> <p>CPF: 727.278.107-68 MATRICULA: 124.661-5</p>

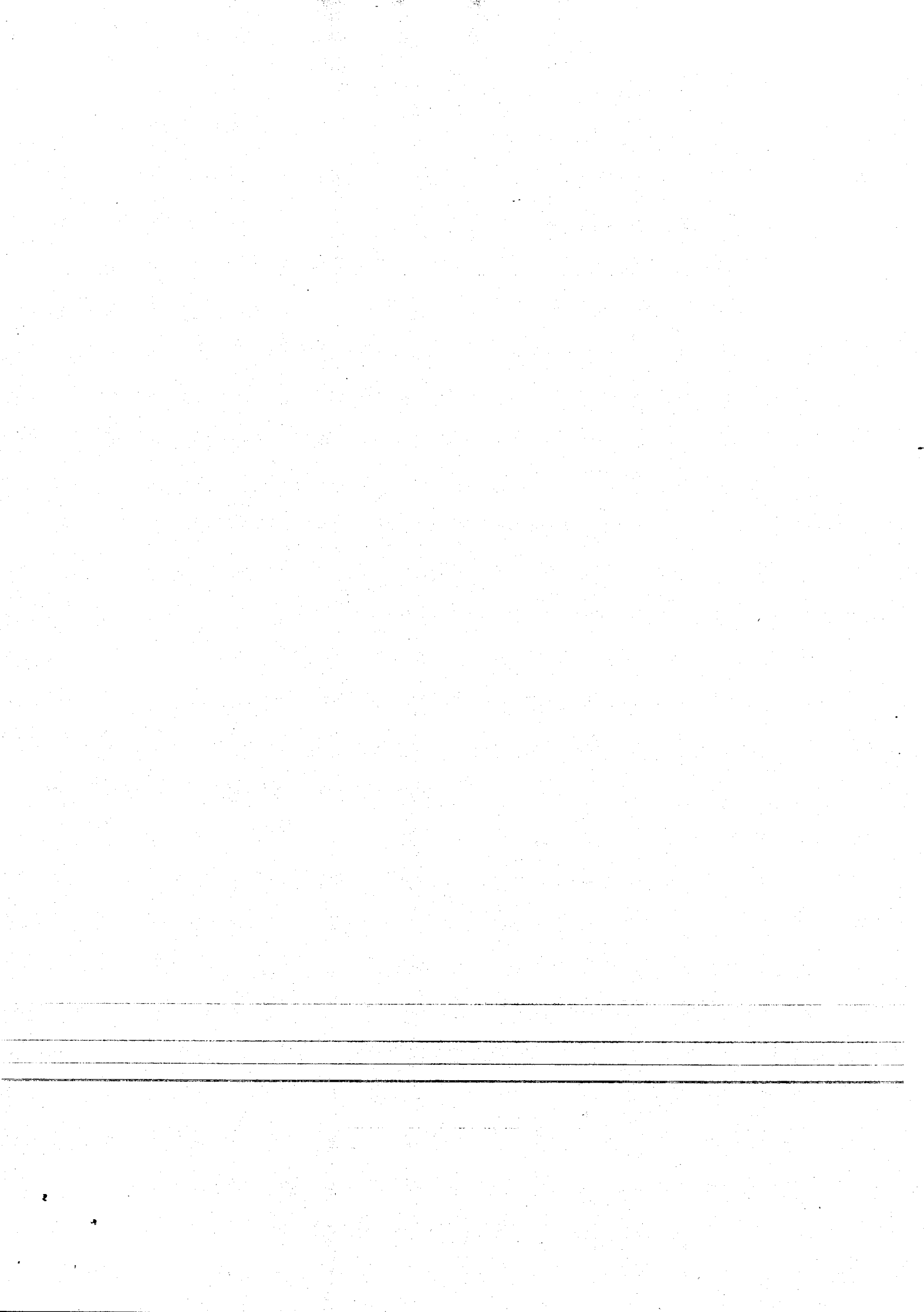


	<p>Para o Cliente:</p> <p>Para o Consultor: Eduardo Benevides de Oliveira, CPF: 154.515.424-49.</p>
11.1	As condições de vigência são as seguintes: Não se aplica
12.1	Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de 01 (um) mês.
13.1	Início dos Serviços: 10 dias após a assinatura do Contrato. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente, por escrito, em forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	Término do Contrato: O período deve ser 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
21 b.	O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3. Sim _____ Não <input checked="" type="checkbox"/> X
23.1	Nenhuma disposição adicional.
24.1	A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de 704.122,11 (setecentos e quatro mil, cento e vinte e dois reais e onze centavos), correspondente a 100% do valor total do Contrato.
27.2	O Consultor não deve usar esses documentos para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito do Cliente.



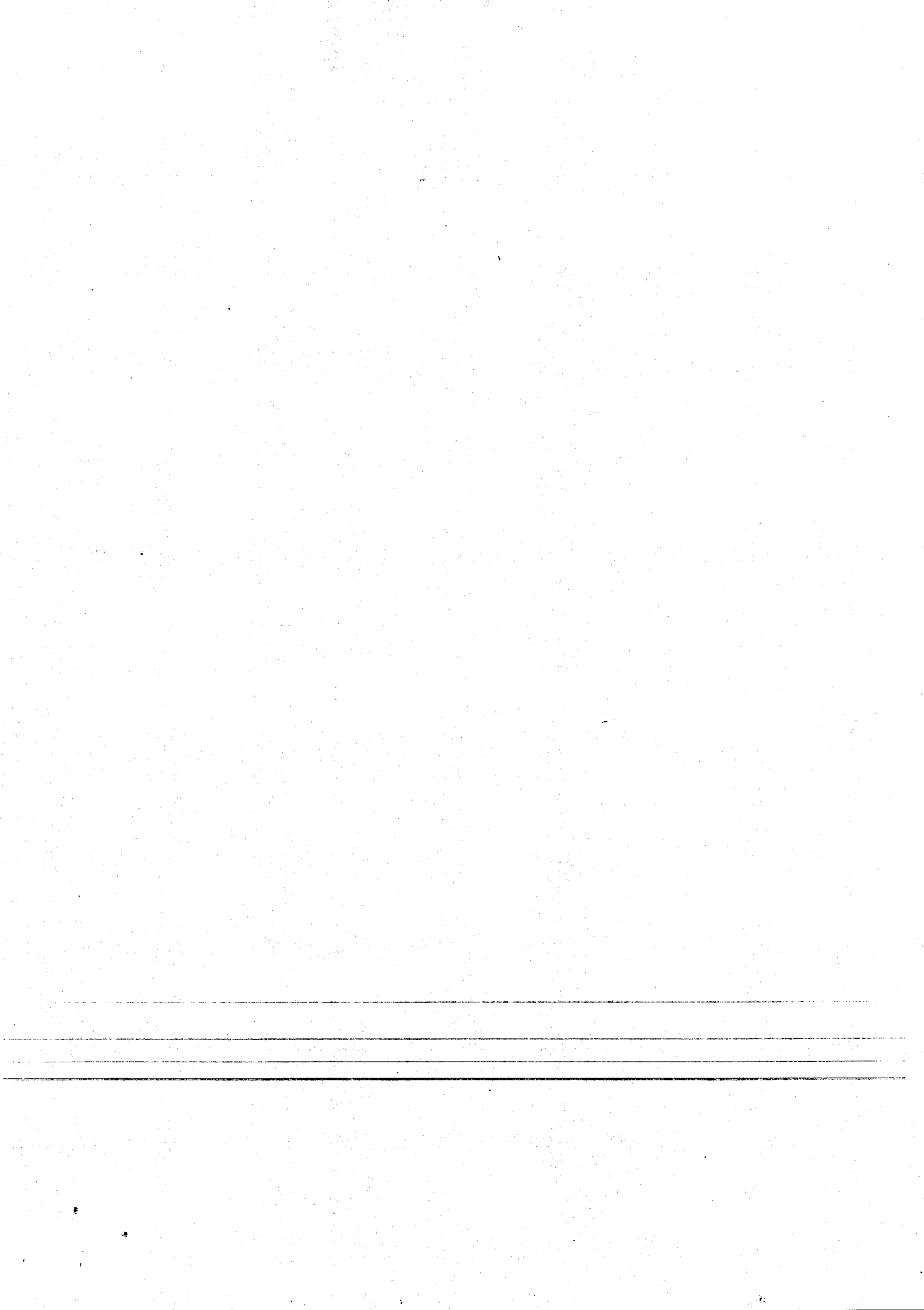
38.1	<p>O preço do Contrato é: R\$ 704.122,11 (setecentos e quatro mil, cento e vinte e dois reais e onze centavos), incluído os impostos locais indiretos.</p> <p>Dotação Orçamentária: 19131.04.122.0007.140701 0.1.48 44.90.35 (MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO – GOVERNO CIDADÃO), no Elemento de Despesa nº 44.90.35.03 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA- PJ), constante na proposta orçamentária de 2018, na Fonte 148.</p> <p>Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem “ser reembolsáveis” pelo Cliente “ao” Consultor.</p> <p>O montante de tais impostos é R\$ 35.206,11 (trinta e cinco mil, duzentos e seis reais e onze centavos).</p>
39.1 e 39.2	<p>O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;(c) quaisquer equipamentos importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:<ul style="list-style-type: none">(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e <p>se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os</p>

	<p>quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</p>
41.2	<p>O cronograma de pagamento:</p> <p>Produto D-1 – R\$ 140.824,42 (cento e quarenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) equivalentes a 20% do valor do contrato. Elaboração do Caderno de Trabalho para construção do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI).</p> <p>Produto D-2 – R\$ 176.030,53 (cento e setenta e seis mil e trinta reais e cinquenta e três centavos) equivalentes a 25% do valor do contrato. Elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) para os Centros de Educação Profissional e Tecnológica.</p> <p>Produto 03 – R\$ 140.824,42 (cento e quarenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) equivalentes a 20% do valor do contrato. Elaboração dos Cadernos de Trabalho para construção dos Planos de Cursos para os Centros de Educação Profissional.</p> <p>Produto 04 – R\$ 176.030,53 (cento e setenta e seis mil e trinta reais e cinquenta e três centavos) equivalentes a 25% do valor do contrato. Construção dos Planos dos Cursos por Eixo Tecnológico de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.</p> <p>Produto 05 – R\$ 70.412,21 (setenta mil, quatrocentos e doze reais e vinte e um centavos) equivalentes a 10% do valor do contrato. Versões finais do PPPI e dos Planos de Cursos.</p>
41.2.4	<p>As contas são:</p> <p>Banco Santander - 0033</p> <p>Ag. 3211</p> <p>CC - 13002557-2</p>
42.1	<p>A taxa de juros é: 0,5% mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.</p>



45.1	<p>As controvérsias devem ser resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a adjudicação/arbitragem de acordo com a legislação do Brasil.</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>
------	---





IV. Apêndices

APÊNDICE A – TERMOS DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 300/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA

1. TÍTULO

Contratação de Consultoria para elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional para os 11 (onze) Centros de Educação Profissional do Rio Grande do Norte e dos Planos dos Cursos Técnicos de Nível Médio por Eixos Tecnológicos.

2. ENQUADRAMENTO NO PROJETO RN SUSTENTÁVEL

Componente 2 – Melhoria dos Serviços Públicos
Subcomponente 2.2. – Melhoria na Qualidade da Educação Básica

Método de Aquisição: Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SQC)
Órgão demandante: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC/UES.

3. DATA

Maior de 2015

4. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)

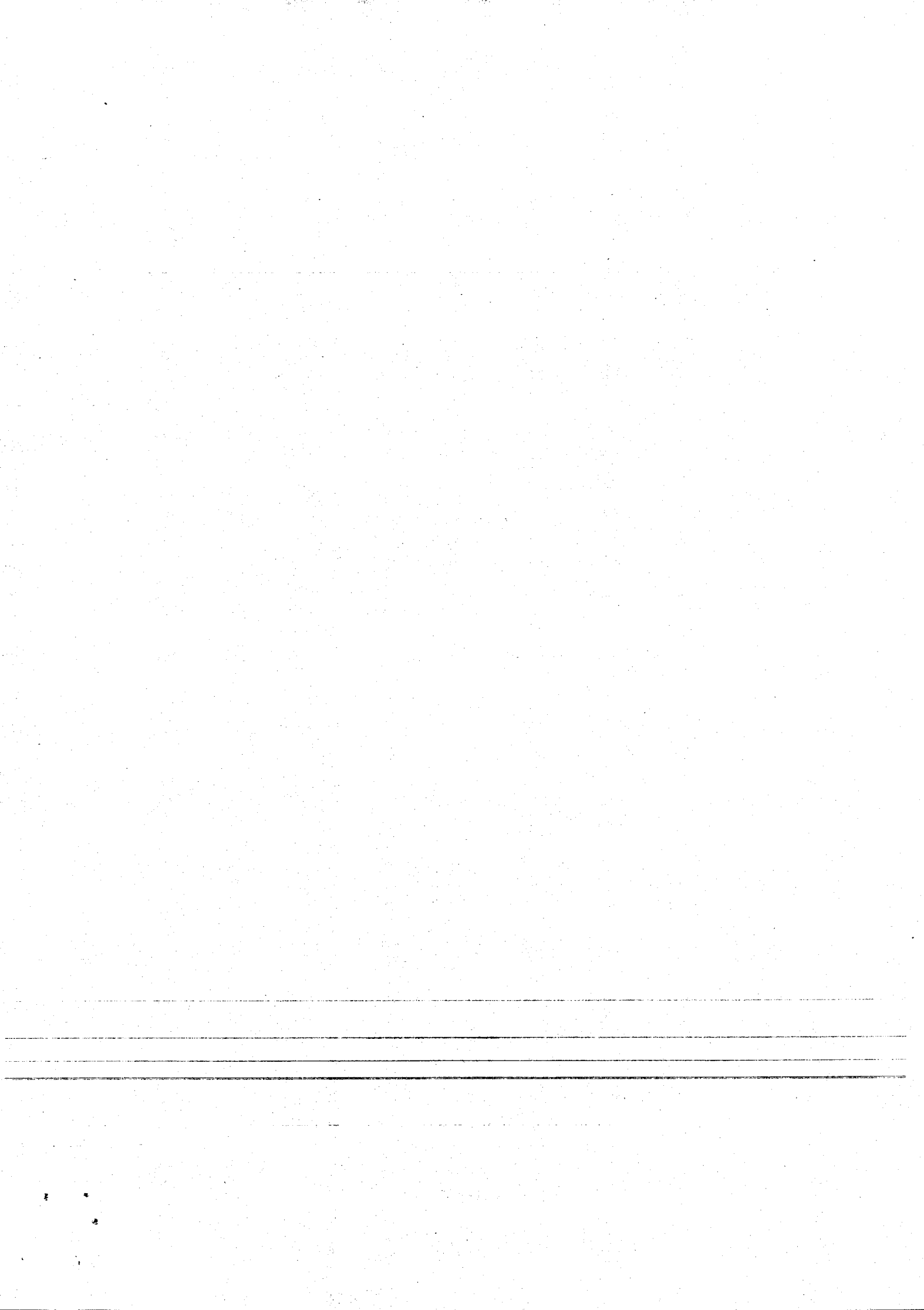
4.1 Contexto

O Governo do Rio Grande do Norte pretende alinhar suas estratégias de desenvolvimento com o objetivo do Governo Federal de erradicação da pobreza extrema, promovendo uma maior integração regional, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos. O Plano Governamental do Estado (Plano Plurianual PPA 2012-2015) e sua estratégia de redução da pobreza (RN Sem Miséria – Plano RN Mais Justo – alinhado ao Plano Brasil Sem Miséria e integrado com o PPA) refletem as metas de crescimento equitativa, inclusiva e eficiente, focando, em particular, no desenvolvimento regional sustentável e integrado, para a eliminação da pobreza extrema e modernização da gestão do setor público.

O Projeto proposto apoiará programas prioritários selecionados a partir do PPA e do Plano RN Mais Justo. Os investimentos serão ligados a uma estratégia concebida com foco em: (a) promover o desenvolvimento regional e crescimento inclusivo através da inclusão produtiva, investimentos em infraestrutura, empreendedorismo social e logística; (b) a eliminação da pobreza extrema, através de maior segurança alimentar e geração de renda; (c) melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais, ou seja, educação, saúde e segurança pública; (d) a modernização da gestão do setor público, através de um programa baseado em resultados que apresenta metodologia de gestão integrada e TIC, bem como medidas para o fortalecimento das instituições públicas.

No concernente à Educação, o projeto tem como objetivo principal melhorar o acesso ao sistema Estadual de Educação Pública (aumento da cobertura, principalmente no nível secundário e em áreas rurais remotas) e da qualidade da Educação em todos os níveis.

4.2 Justificativa



O Rio Grande do Norte, como nos demais Estados da Federação, no final da década de 1990, deixou de oferecer cursos técnicos nas escolas da Rede Estadual de Ensino, passando essa modalidade a ser oferecida somente nos antigos CEFET's, hoje Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia do RN (IFRN). Não obstante a capilaridade dessas unidades federais, a diversidade de demandas em nosso Estado, nesse âmbito, impõe a importância da retomada dessa oferta pela Rede Estadual de Educação Básica.

Nesse sentido, desde 2006, um conjunto de iniciativas voltadas à promoção da Educação Profissional foram desencadeadas no âmbito da Rede Estadual, possibilitando as condições necessárias à constituição de um conjunto significativo de unidades escolares ofertantes de serviços educacionais voltados à essa modalidade de ensino. A Secretaria, no cumprimento de sua missão de realizar os projetos governamentais, firmou convênio com o Governo Federal através do Programa Brasil Profissionalizado para construção de dez Centros de EPT (Educação Profissional Técnica) e reforma/ampliação de Escolas Estaduais.

A SEEC/RN tem como desafio expandir a oferta de Educação Profissional através das Escolas da sua Rede, buscando promovê-la com eficiência e qualidade, oportunizando ao aluno sua preparação para inserção no mundo do trabalho, certo de que o conjunto de aprendizados conquistados o auxiliará no seu desenvolvimento, tendo condições de conduzir o seu projeto de vida, por meio da aquisição de conhecimentos significativos e da manutenção de suas habilidades, competências e saberes.

O Estado do Rio Grande do Norte apresenta-se como dotado de amplas condições de promover um desenvolvimento sustentável, considerando-se as diversas potencialidades econômicas de que dispõe, como: o turismo, a exploração do petróleo, o polo gás-sal, a caprinocultura, a piscicultura e a agricultura familiar, energia renovável, entre outras.

Assim, reconhecimento das potencialidades econômicas do Estado deve estar conectado a um processo contínuo de formação de profissionais que promovam o seu desenvolvimento sustentável. E esse processo formativo deve estar organizado à base de um projeto pedagógico emancipador, que não reduza o educando a uma ferramenta para a reprodução do capital, mas veja-o como sujeito de direitos, capaz de, pela inserção no mundo do trabalho, construir sua autonomia.

Para que a Rede Estadual de Educação Profissional a ser ampliada no Rio Grande do Norte se adeque ao enfrentamento dos desafios postos, faz-se necessário a contratação de Consultoria para elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional e também dos Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio por Eixos Tecnológicos para o Centro Estadual de Educação Profissional Senador Jessé Pinto Freire – CENEP- única Instituição de Educação Profissional da Rede de Ensino do Estado em funcionamento atendendo a 700 alunos, e dos 11 (dez) Centros de Educação Profissional e Tecnológica do Rio Grande do Norte, esses documentos se constituirão como elementos norteadores da nova identidade da Educação Profissional no Estado.

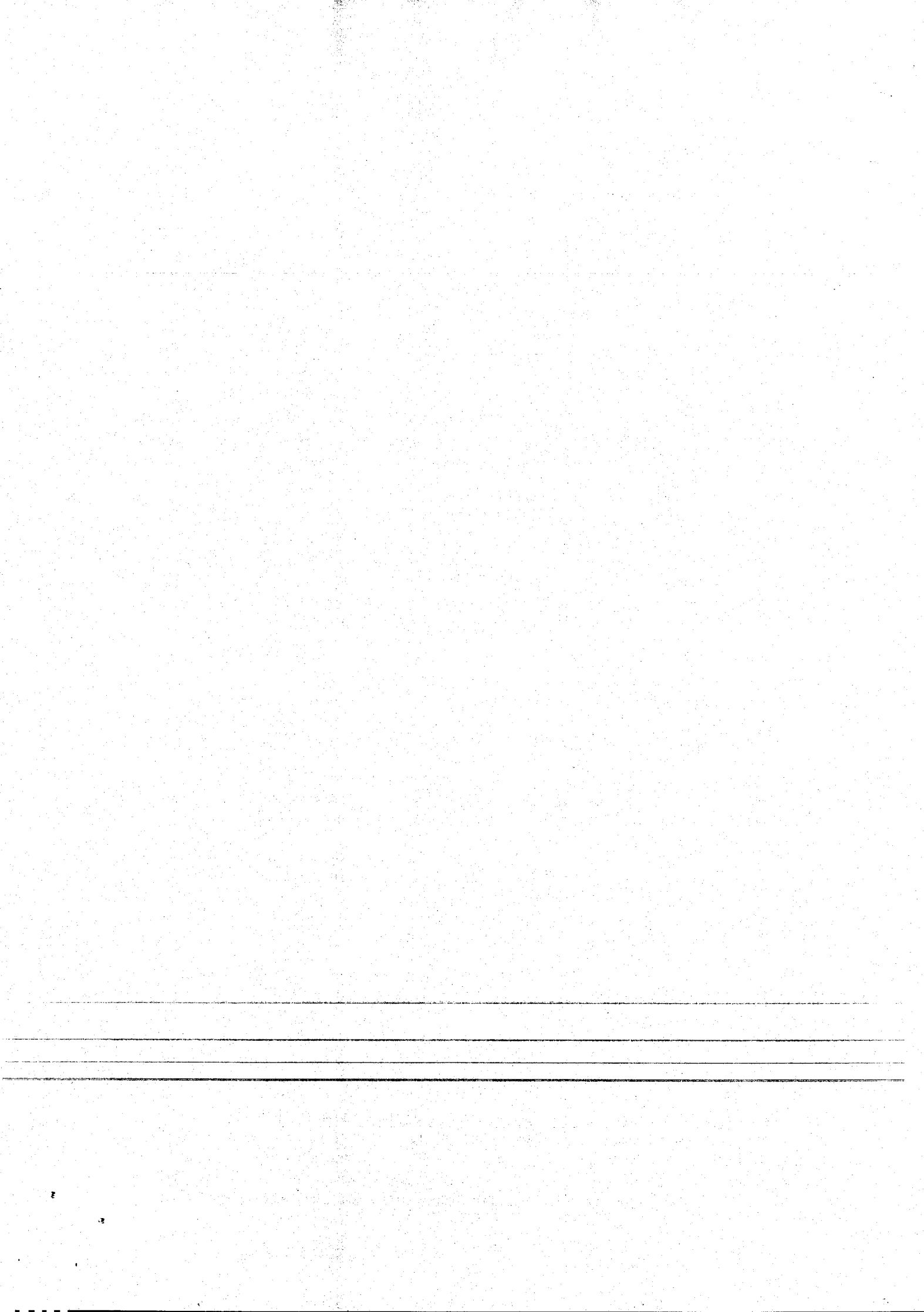
A SEEC/RN tem envidado esforços no sentido da expansão e consolidação dessa modalidade de ensino, porém a efetivação desse processo demanda uma qualificação técnica para além daquela atualmente disponível no quadro dos profissionais desta Secretaria de Educação e Cultura, o que justifica a contratação da referida consultoria conforme os objetivos elencados abaixo.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Elaborar o Projeto Político Pedagógico Institucional para os Centros de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino e os Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio, por Eixo Tecnológico, em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

5.2 Objetivos Específicos



- a) Elaborar o Projeto Político Pedagógico Institucional-PPPI para os Centros de Educação Profissional do Estado em consonância com o Plano Institucional de Educação Profissional SEEC/SUEP e da Base Legal da Educação Profissional, no âmbito Nacional;
- b) Construir os Planos de Cursos separados por Eixos Tecnológicos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Básica.
- c) Socializar por meio de seminários: o Projeto Político Pedagógico Institucional, como também os Planos de Cursos para os 11 Centros de Educação Profissional e Tecnológica juntamente com a Subcoordenadoria de Educação Profissional -SUEP/SEEC/RN.

6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Os produtos e atividades desenvolvidas a serem entregues pela Consultoria Contratada deverão utilizar como referência, no momento da contratação da Consultoria o documento norteador da Educação Profissional no Estado do RN em consonância com a Legislação vigente, na perspectiva de implementação de uma Rede Pública de EPT, comprometida com o desenvolvimento social, humano, econômico e sustentável.

Atividade 1 – Planejamento Detalhado do Trabalho

Elaboração de proposta de agenda detalhada de referência para o projeto, incluindo cronograma de execução, igualmente detalhado, com destaque para a definição dos eventos críticos imediatos. Inclui a realização de uma reunião de partida com a equipe da UES-SEEC e da UGP para apresentação do escopo e a metodologia de desenvolvimento do trabalho e para alinhamento de expectativas em relação aos produtos previstos e às responsabilidades de cada parte.

Atividade 2 – Elaboração dos Cadernos de Trabalhos para a construção do Projeto Político Institucional (PPI)

A consultoria deverá elaborar um “caderno de trabalho”, reunindo e sintetizando os elementos e informações, e formulando questões para apoiar a reflexão prévia dos participantes das Oficinas de Construção dos PPI, que terão como objetivo a construção do documento norteador do PPI para os dez centros de Educação Profissional.

Esse caderno de trabalho deverá ser disponibilizado, em versão on-line, com antecedência aos participantes das Oficinas, de modo a apoiar a sua preparação prévia individual para participação no evento.

É necessário a elaboração de 1 caderno para cada tema a ser abordado nos Workshops da atividade 3.

Atividade 3 – Elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional para os Centros de Educação Profissional e Tecnológica.

A contratada deverá elaborar, em conjunto com a SUEP, o Projeto Político Pedagógico Institucional, por meio de Workshops e reuniões de trabalho, com o grupo de trabalho definido pela SEEC. Estima-se a realização de 10 Workshop com carga horária de 8 horas com os seguintes temas:

- **Organização institucional do Centros de Educação Profissional**
 - Função social
 - Princípios
 - Características e finalidades
 - Objetivos

➤ Conceções, princípios e fundamentos do currículo e das práticas institucionais

- Conceção de ser humano
- Conceção de sociedade
- Conceção de cultura
- Conceção de ciência
- Conceção de tecnologia
- Conceção de trabalho
- Conceção de educação

➤ Conceção de currículo integrado

- Fundamentos do currículo integrado
- Princípios do currículo integrado

➤ Conceção de gestão educacional

- Conceção de gestão educacional
- Princípios orientadores da gestão educacional
- Diretrizes e indicadores metodológicos da gestão educacional

➤ Princípios orientadores da prática pedagógica**➤ Diretrizes para a prática pedagógica**

- O planeamento pedagógico
- A avaliação da aprendizagem
- Trabalho com projetos integradores
- A prática profissional
- O trabalho de conclusão de curso
- Os perfis esperados do professor e do aluno

Política de educação profissional técnica de nível médio no RN

- Conceção da educação profissional técnica de nível médio
- Princípios orientadores da educação profissional técnica de nível médio
- Diretrizes e indicadores metodológicos para os cursos técnicos de nível médio
- Diretrizes para os cursos técnicos de nível médio na forma integrada
- Diretrizes para os cursos técnicos de nível médio na forma integrada na modalidade EJA
- Diretrizes para os cursos técnicos de nível médio na forma subsequente

Política de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional

- Conceção de formação inicial e continuada
- Objetivos da formação inicial e continuada
- Princípios orientadores da formação inicial e continuada
- Os cursos de formação inicial e continuada
- Diretrizes e indicadores metodológicos da formação inicial e continuada

➤ Política de educação a distância

- Conceção de educação a distância
- Princípios orientadores para a educação a distância
- Objetivos da educação a distância
- Características do projeto pedagógico para a educação a distância
- Diretrizes e indicadores metodológicos para a educação a distância

➤ Política de educação inclusiva

- Conceção de educação inclusiva
- Princípios orientadores da educação inclusiva
- Diretrizes e indicadores metodológicos da educação inclusiva

➤ Política de assistência estudantil

- Concepção de assistência estudantil
- Princípios orientadores da assistência estudantil
- Diretrizes e indicadores metodológicos da assistência estudantil
- **Política de formação continuada e de desenvolvimento profissional de servidores**
 - Concepção de formação continuada e de desenvolvimento profissional
 - Princípios orientadores da formação continuada e do desenvolvimento profissional
 - Diretrizes e indicadores metodológicos da formação continuada e do desenvolvimento Profissional
- **Acompanhamento e Avaliação do Projeto Político Pedagógico**
 - Concepção de avaliação do PPP
 - Aspectos teórico-metodológicos do processo
 - Diretrizes para a implementação do processo
 - Programa institucional de avaliação
 - Avaliação institucional
 - Avaliação de cursos
 - Avaliação do desempenho do estudante
 - Avaliação de servidores

Cada tema elencando deverá compor um capítulo do documento do Projeto Político Institucional, além dos capítulos introdução, contextualização histórica e a Considerações Finais. O documento deve conter ainda uma apresentação (individual) para cada Centro, contendo um breve histórico, social e econômico da Cidade e/ou Comunidade o qual está inserido.

A contratada será responsável pela coordenação técnica dos workshops, o que inclui não só a condução dos eventos, mas também a sistematização dos resultados e produção da versão preliminar do documento. A SEEC, por sua vez, será responsável pela logística e disponibilização da infraestrutura necessária para a realização dos eventos,

A versão preliminar do documento, juntamente com um relatório detalhado do desenvolvimento de toda a atividade, deverá ser entregue, em versão digital e em duas vias impressas em papel A4 e encadernadas.

Atividade 4 – Elaboração dos Cadernos de Trabalhos para a construção dos Planos de Cursos para os Centros de Educação Profissional.

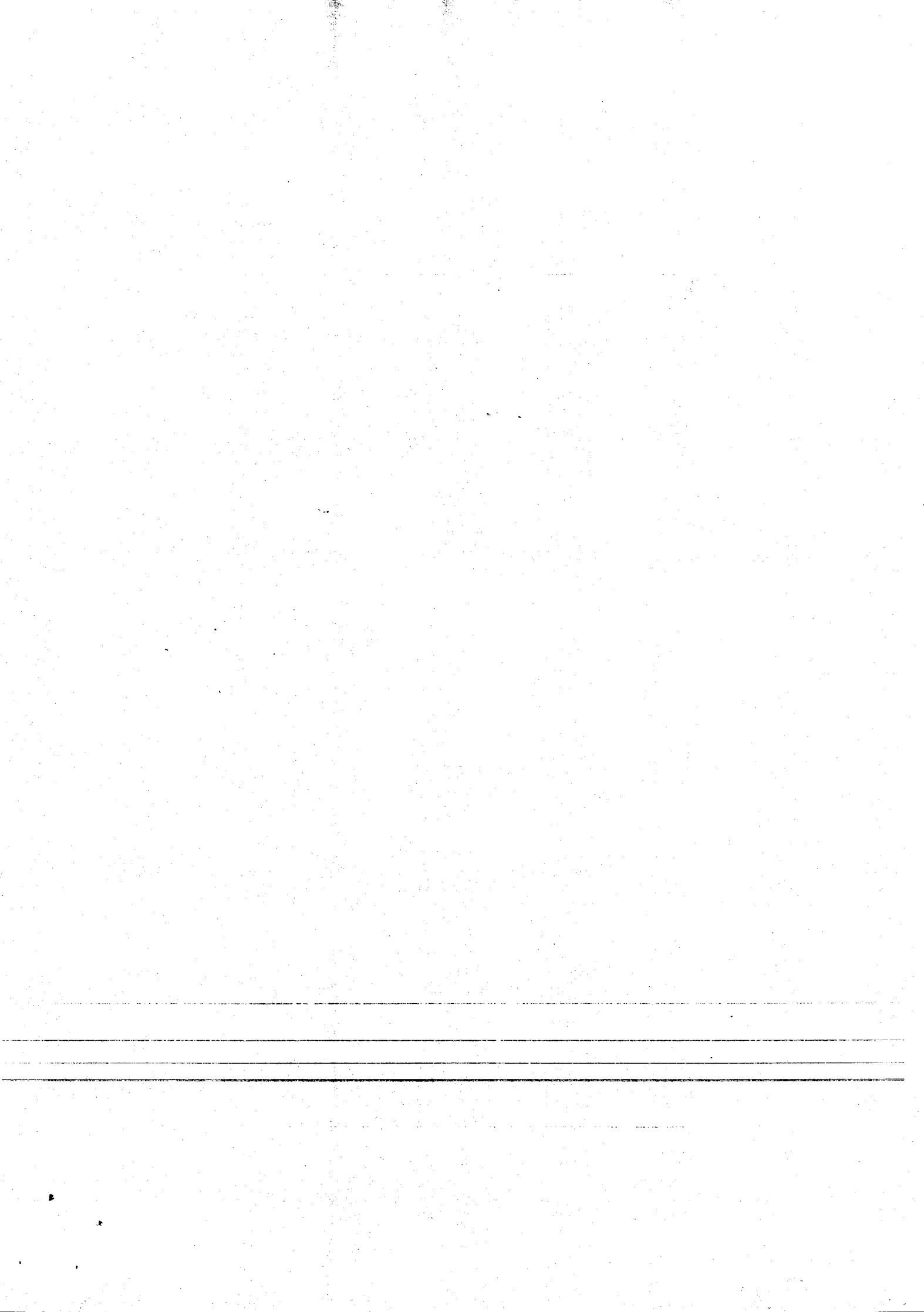
A consultoria deverá elaborar um “caderno de trabalho”, reunindo e sintetizando os elementos e informações, e formulando questões para apoiar a reflexão prévia dos participantes das Oficinas de Construção dos Planos de Cursos, que terão como objetivo a construção do documento norteador do Planos de Cursos para os 30 cursos constantes na atividade 5.

Esse caderno de trabalho deverá ser disponibilizado, em versão on-line, com antecedência aos participantes das Oficinas, de modo a apoiar a sua preparação prévia individual para participação no evento.

Atividade 5 – Oficinas para Construção dos Planos de Cursos por Eixo Tecnológico de Educação Profissional Técnica De Nível Médio

A Contratada produzirá 30 (trinta) (Planos de Cursos por Eixo Tecnológico conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos conforme quadro abaixo:

EIXOS TECNOLÓGICOS	CURSOS
Ambiente e Saúde	1 - Técnico em Meio Ambiente
	2 - Técnico em Radiologia



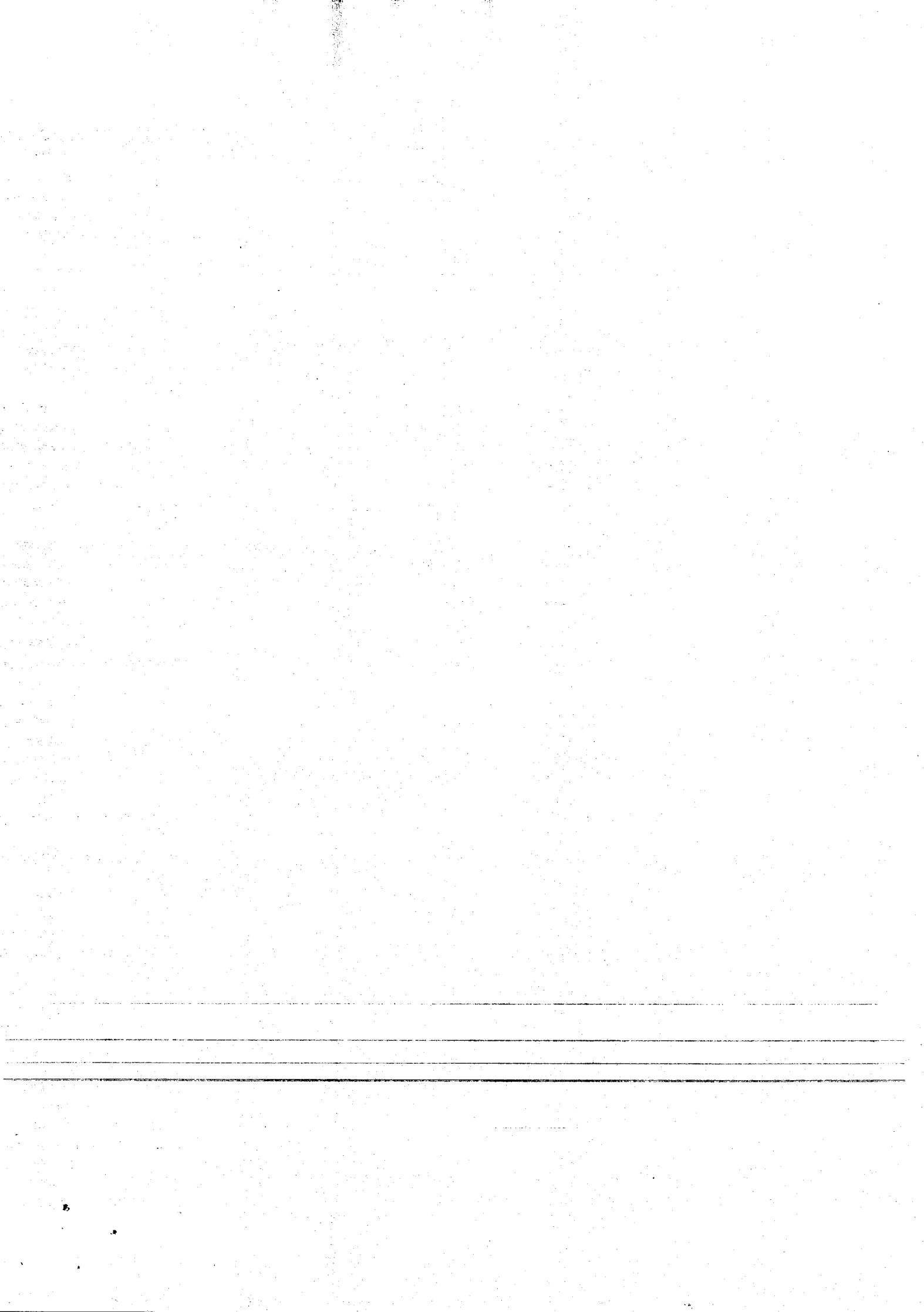
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais	3 - Técnico em Análises Químicas
	4 - Técnico em Sistemas a Gás
	5 - Técnico em Sistemas de Energia Renovável
Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social	6 - Técnico em Tradução e Interpretação de Libras
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios	7- Técnico em Agronegócio
	8-Técnico em Contabilidade
	9-Técnico em Cooperativismo
	10-Técnico em Serviços Jurídicos
	11-Técnico em Transações Imobiliárias
	12 - Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação	13 -Técnico em Computação Gráfica
	14-Técnico em Informática para Internet
	15 -Técnico em Redes de Computadores
Eixo Tecnológico: Infraestrutura	16-Técnico Aeroportuário
	17-Técnico em Edificações
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia	18-Técnico em Apicultura
Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design	19-Técnico em Canto
	20-Técnico em Produção de Moda
	21-Técnico em Publicidade
	22 - Técnico em Instrumento Musical
Eixo Tecnológico: Produção Industrial	23-Técnico em Cerâmica
	24-Técnico em Petróleo e Gás
	25-Técnico em Vestuário
Eixo Tecnológico: Recursos Naturais	26-Técnico em Agricultura
	27 - Técnico em Agroecologia
	28-Técnico em Fruticultura
Eixo Tecnológico: Segurança	29 -Técnico em Segurança do Trabalho
Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer	30-Técnico em Eventos

Os Planos de Cursos Técnicos devem ser estruturados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – Educação Profissional, nos seguintes termos:

- I- Identificação do curso;
- II- Justificativa e objetivos;
- III- Requisitos e formas de acesso;
- IV- Perfil do Profissional de conclusão;
- V- Organização curricular;

OBS: A organização curricular deve explicitar:

- o Componentes curriculares de cada etapa, com a indicação atualizada da respectiva bibliografia básica e complementar;
- o Orientações metodológicas;



- o Prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem;
 - Estágio Profissional Supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido com ato educativo da instituição educacional.
- VI- Critérios de aproveitamento de conhecimentos anteriores;
- VII- Critérios e procedimentos de avaliação;
- VIII- Biblioteca, instalações e equipamentos;
- IX- Perfil do pessoal docente e técnico;
- X- Certificados e diplomas a serem emitidos.

Para realização da atividade a contratada deverá realizar oficinas técnicas com o corpo docente da área e pedagógico da área de Educação Profissional, para construção e validação dos planos. Para tanto estima-se a necessidade de no mínimo 2 oficinas por cada Eixo Tecnológico, uma para construção e outra para validação dos planos. A contratada será responsável pela coordenação técnica das oficinas e sistematização dos resultados.

Atividade 6: Seminário de Socialização/Sensibilização do Projeto Político Pedagógico Institucional da Educação Profissional do Rio Grande do Norte e dos Planos de Cursos Por Eixos Tecnológicos.

A Contratada deverá planejar e realizar 4 (quatro) Seminários regionais, juntamente com a Subcoordenadoria de Educação Profissional da SEEC/RN, com o objetivo de socializar o Projeto Político Pedagógico Institucional como também os Planos de Cursos para os 11 Centros de Educação Profissional e Tecnológica do Rio Grande do Norte.

Cada seminário deverá ter carga horária de 08 (oito) horas, tendo como público alvo a comunidade local dos Centros, Diretorias Regionais de Ensino, Sindicatos, Segmentos Empresariais, SEPLAN, Instituições formadoras, professores, representação de alunos, Secretarias Municipais de Educação, representantes das classes trabalhadoras, dentre outros.

Para isso, a Contratada deverá responsabilizar-se por:

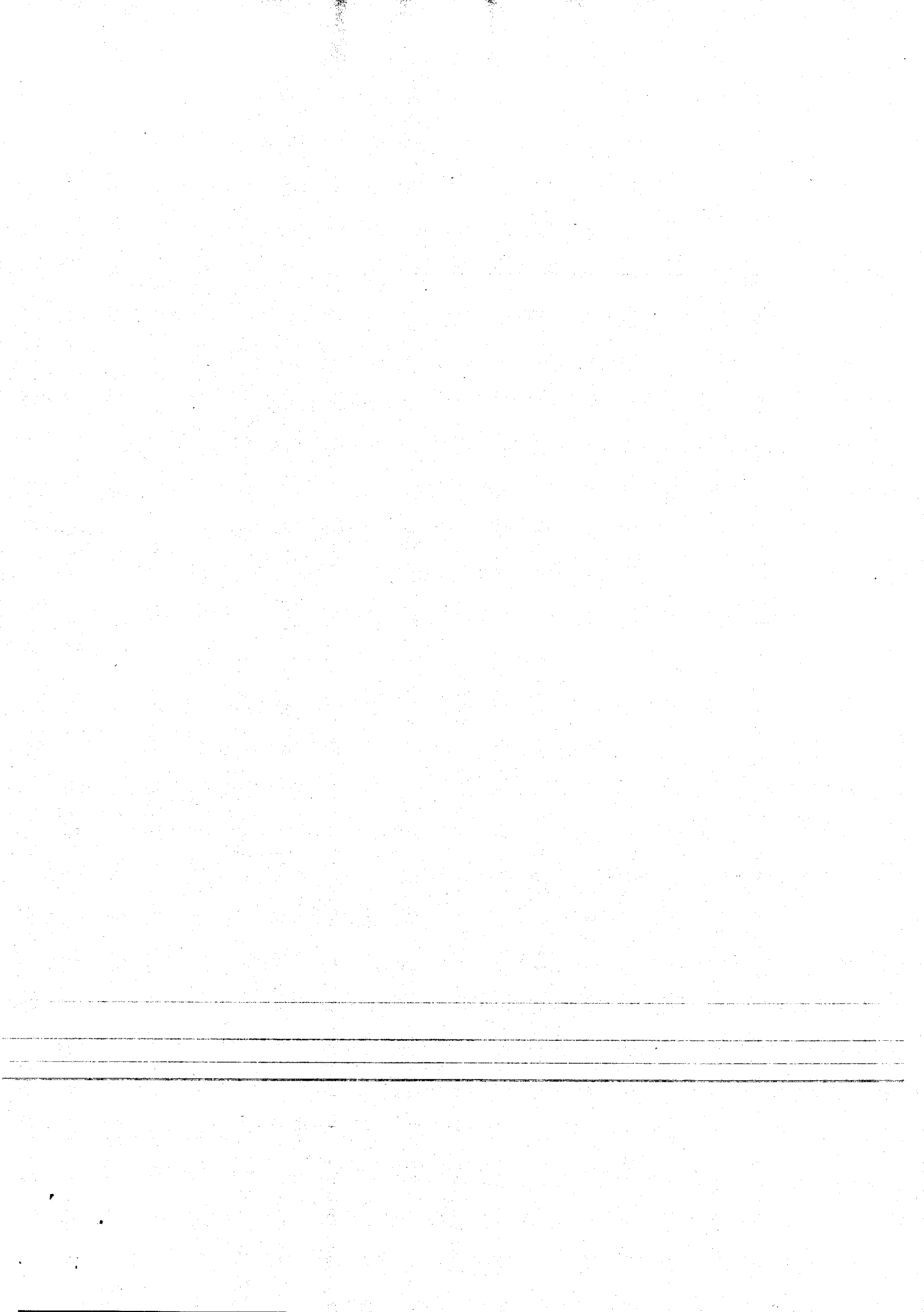
- a. Apresentar proposta de trabalho com o conteúdo que será ministrado, objetivos, metodologia, cronograma ser utilizado no Seminário;
- b. Utilizar estratégias de divulgação do seminário junto às comunidades escolares nos municípios onde estão localizados os Centros de Educação Profissional e Tecnológica; em parceria com a SEEC e Diretorias Regionais de Educação – DIREED;
- c. Realizar o Seminário apresentando o Projeto Político Pedagógico Institucional para Centros de Educação Profissional do Rio Grande do Norte e também os Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio por Eixos Tecnológicos.

A secretaria de educação será responsável pela logística necessária para a realização dos seminários, tais como: viabilização dos espaços, alimentação, equipamento áudio visual, logística de deslocamento dos participantes (excluindo a equipe chave da consultoria).

Após a conclusão dos Seminários, a Contratada deverá elaborar um Relatório apresentando os resultados alcançados, listas de presença, fotografias, síntese das avaliações dos presentes, dentre outros aspectos considerados relevantes pela contratante.

Atividade 7: PPPIs e Planos de Curso revisados - Entrega do documento final incorporando os discussões dos seminários finais

As versões finais dos PPPIs e Planos de Cursos, deverão ser entregues em português, também em versão digital e em três vias impressas em papel A4 e encadernadas, à Subcoordenadoria de Educação Profissional-SUEP, a Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar- CODESE e a Unidade Executora Setorial-UES que, juntos, analisarão e aprovarão, podendo estes sofrerem ou não modificações.

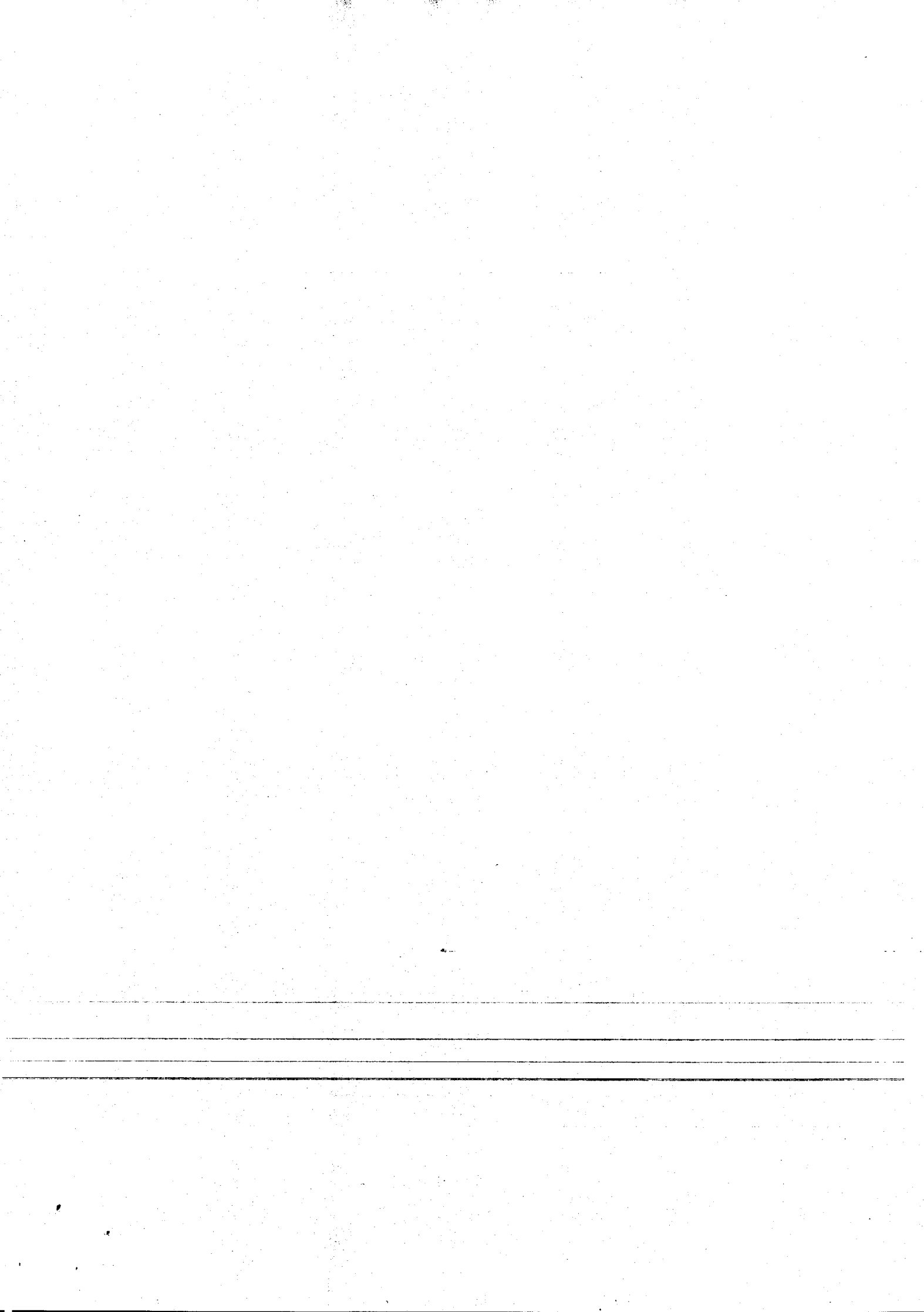


7. PRODUTOS

O quadro a seguir sumariza os produtos a serem entregues⁸:

Atividade		Prazo (dias)	Produto
D-1	Elaboração do Caderno de Trabalho para construção do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI).	45	Proceder ajustes para o desenvolvimento do trabalho a ser realizado em parceria com a UES/SEEC e elaborar o Caderno de Trabalho para Construção do PPPI.
D-2	Elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) para os Centros de Educação Profissional e Tecnológica.	90	Elaborar os PPPI dos 11 (onze) Centros de Educação Profissional e Tecnológica do RN.
D-3	Elaboração dos Cadernos de Trabalho para construção dos Planos de Cursos para os Centros de Educação Profissional.	120	Elaborar os Cadernos de Trabalho para Construção dos Planos de Cursos.
D-4	Construção dos Planos dos Cursos por Eixo Tecnológico de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.	165	Elaborar os 30 (trinta) Planos de Curso por Eixos Tecnológicos.
D-5	Versões Finais do PPPI e dos Planos de Cursos.	180	Apresentar por meio de Seminários o PPPPI e os Planos de Cursos e entregar as versões finais do PPPI e dos Planos de Cursos.

⁸ A nova organização dos produtos foi definida durante a negociação contratual, nos termos da planilha TEC-5 apresentada pela empresa e conforme o cronograma abaixo. Nos cinco novos produtos estão abarcadas todas as tarefas definidas no item 6 deste TdR.



8. PRAZOS

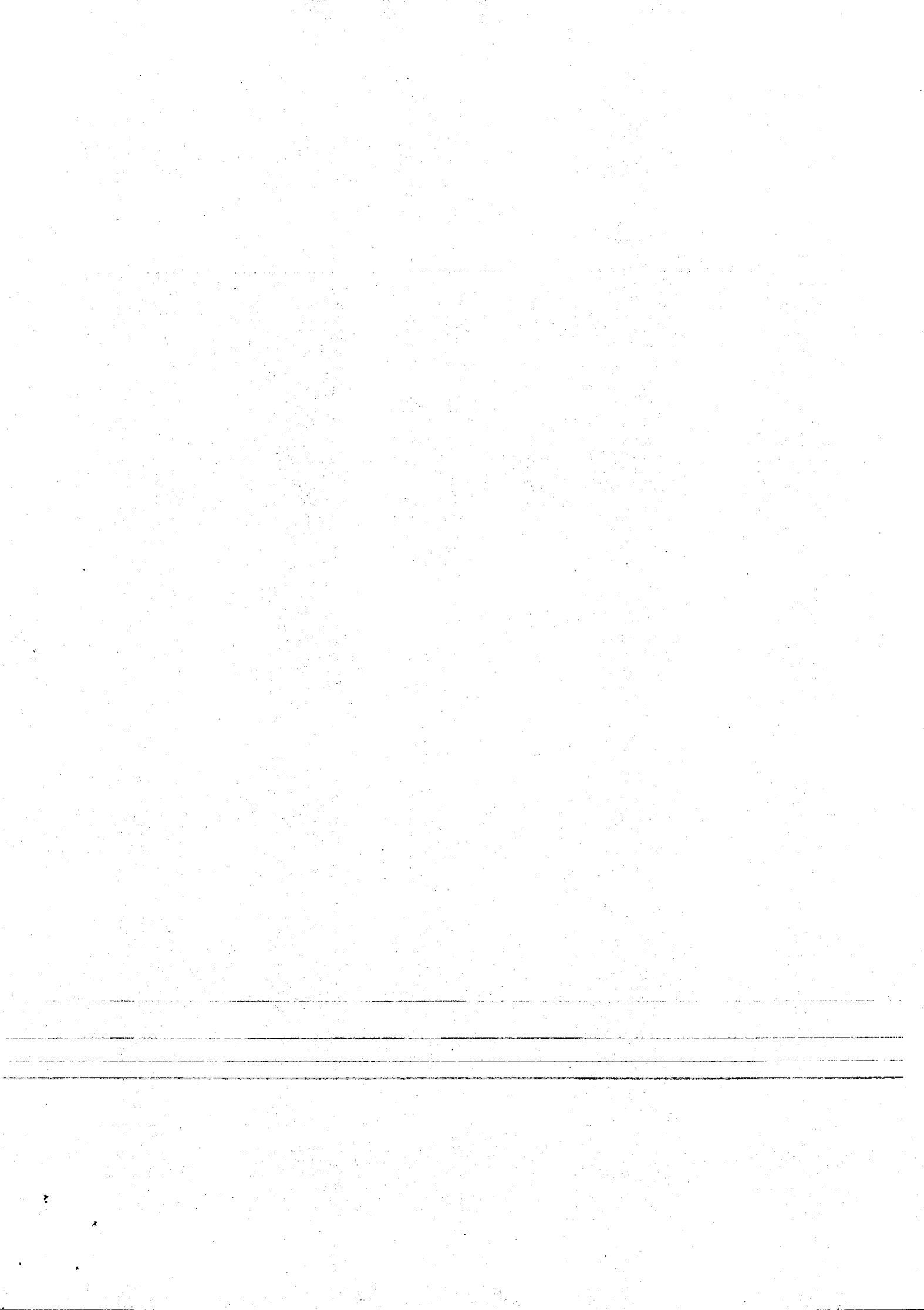
O Contrato de Consultoria terá duração⁹ de 08 (oito) meses, sendo o prazo para a execução do trabalho de 06 (seis) meses, excluído o mês de Janeiro de 2018, conforme cronograma a seguir.

CRONOGRAMA DO TRABALHO E PLANEJAMENTO PARA OS PRODUTOS

Nº	Produtos	Meses*						TOTAL
		1	2	3	4	5	6	
D-1	Elaboração do Caderno de Trabalho para a construção do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI)	22	11					1,5
	Reunião estratégica com a SUEP para recebimento de documentos norteadores, apresentação da agenda de trabalho e aprovação do cronograma de trabalho	10						0,45
	Reunião técnica da equipe do Consultor	5						0,22
	Preparação do Sub-Caderno nº 01 (Organização Institucional dos Centros de Educação Profissional)	7						0,31
	Preparação do Sub-Caderno nº 02 (Concepções, princípios e fundamentos do currículo e das práticas institucionais)	7						0,31
	Preparação do Sub-Caderno nº 03 (Concepção de Currículo Integrado)	7						0,31
	Preparação do Sub-Caderno nº 04 (Concepção de Gestão Educacional)	7						0,31
	Preparação do Sub-Caderno nº 05 (Princípios Orientadores da Prática Pedagógica)	7						0,31
	Reunião técnica com o Cliente para apresentação de relatório de cumprimento de etapas de produção	7						0,31
	Preparação do Sub-Caderno nº 06 (Política de Educação a Distância)	7						0,31
	Preparação do Sub-Caderno nº 07 (Política de Educação Inclusiva)	7						0,31
	Preparação do Sub-Caderno nº 08 (Política de Assistência Estudantil)	7						0,31
	Preparação do Sub-Caderno nº 09 (Pol. de Formação Continuada e de Desenvolvimento Profissional de Servidores)	7						0,31
	Preparação do Sub-Caderno nº 10 (Acompanhamento e Avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional)	7						0,31
	Revisão final de redação e formatação		5					0,22
	Apresentação e discussão da versão preliminar do Caderno de Trabalho para elaboração do PPPI junto ao cliente		1					0,04
	Incorporação de comentários após apresentação ao Cliente		1					0,04
	Aprovação dos Cadernos de Trabalho junto ao Cliente		3					0,13
	Finalização dos arquivos digitais do Caderno de Trabalho		1					0,04
D-2	Elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) para os Centros de Educação Profissional e	11	22	11				2,0

⁹ A vigência e o prazo de execução, bem como a exclusão do mês de Janeiro de 2018 do prazo de execução, foram todos fixados durante a negociação contratual.

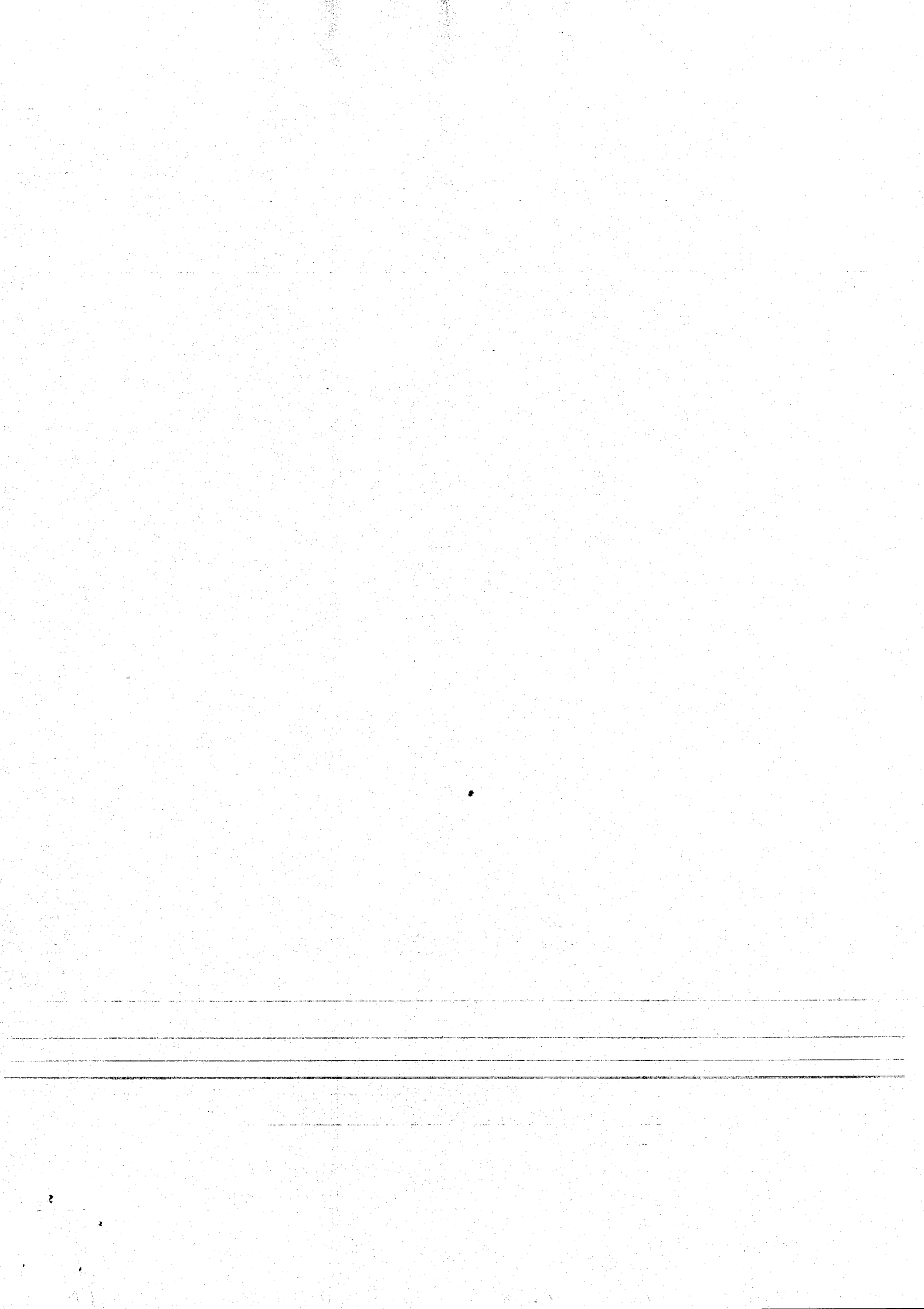
	Tecnológica							
	Solicitações à SEEC para início de procedimentos de logística e infraestrutura para a realização dos workshops	1						0,04
	Fase de articulação para realização dos workshops	5						0,22
	Reunião técnica da Equipe do Consultor	2						0,09
	Envio digital/Disponibilização dos Cadernos aos participantes dos workshops	2						0,09
	Preparação de documentos e apresentação digital	2						0,09
	Realização dos 10 Workshops de acordo com o cronograma elaborado no item anterior	5	5					0,45
	Preparação e sistematização da versão preliminar do PPPI após contribuições dos workshops	5	5	3				0,59
	Relatório detalhado do desenvolvimento das atividades de elaboração do PPPI			10				0,45
	Apresentação de versão preliminar do PPPI para a SUEP (Impresso e digital)			1				0,04
	Incorporação de comentários após apresentação ao Cliente			2				0,09
	Aprovação do PPPI preliminar pelo Cliente			3				0,13
	Entrega do PPPI Preliminar para o Cliente			1				0,04
D-3	Elaboração dos Cadernos de Trabalho para a Construção dos Planos de Cursos para os Centros de Educação Profissional			11	22			1,5
	Reunião técnica da Equipe do Consultor			1				0,04
	Definição de responsabilidades na elaboração do Caderno de Trabalho			1				0,04
	Elaboração do Caderno de Trabalho			9	10			0,86
	Reunião técnica com o Cliente para apresentação de relatório de cumprimento de etapas de produção				1			0,04
	Revisão final de redação e formatação do Caderno de Trabalho				15			0,68
	Apresentação e discussão com o Cliente da versão preliminar do Caderno de Trabalho				2			0,09
	Incorporação de comentários após apresentação ao cliente				1			0,04
	Aprovação dos Cadernos de Trabalho junto ao Cliente				2			0,09
	Finalização dos arquivos digitais do Caderno de Trabalho				2			0,09
D-4	Construção dos Planos dos Cursos por Eixo Tecnológico de Educação Profissional Técnica de Nível Médio					22	11	1,5
	Apresentação e revisão de cronograma de realização das 24 oficinas de construção dos Planos de Curso					1		0,04
	Solicitações à SEEC para início de procedimentos de logística e infraestrutura para as 12 oficinas de construção					1		0,04
	Fase de articulação para realização das oficinas					6		0,27
	Reunião Técnica da equipe do Consultor					1		0,04
	Envio digital/Disponibilização dos Cadernos aos participantes das oficinas					6		0,27
	Preparação de documentos e da apresentação digital					1		0,04
	Realização das 12 oficinas de construção por eixo tecnológico					12		0,54
	Preparação e sistematização da versão preliminar de cada Plano de Curso após contribuições das oficinas					10		0,45



	Relatório detalhado do desenvolvimento das atividades de elaboração dos Planos de Curso					5	11	0,72
	Solicitações à SEEC para início de procedimentos de logística e infraestrutura para as 12 oficinas de validação					1		0,04
	Realização das 12 oficinas de validação por eixo tecnológico					4	8	0,54
	Relatório detalhado do desenvolvimento das atividades de elaboração dos Planos de Curso						11	0,5
	Apresentação de versão preliminar dos 30 Planos de Curso						11	0,04
	Incorporação de comentários após apresentação ao Cliente						1	0,04
	Aprovação dos Planos de Curso Preliminares, pelo Cliente						1	0,04
	Entrega da versão preliminar dos Planos de Curso ao Cliente						1	0,04
D-5	Versões Finais do PPPI e PCs						11	0,5
	Solicitações à SEEC para início de procedimentos de logística e infraestrutura para a realização dos Seminários						1	0,04
	Fase de articulação para realização dos Seminários						4	0,18
	Reunião Técnica da equipe do Consultor						1	0,04
	Preparação de documentos e da apresentação digital						1	0,04
	Realização dos 4 seminários de socialização						4	0,18
	Preparação e sistematização da versão preliminar do PPPI após contribuições dos seminários						2	0,09
	Preparação e sistematização da versão preliminar dos Planos de Cursos após contribuições dos seminários						5	0,22
	Relatório detalhado do desenvolvimento das atividades						1	0,04
	Apresentação de versão preliminar do PPPI para a SUEP após contribuições dos seminários						1	0,04
	Apresentação de versão preliminar dos 30 Planos de Cursos para a SUEP após contribuições dos seminários						3	0,13
	Incorporação de comentários após apresentações ao cliente						3	0,13
	Aprovação do PPPI pelo Cliente						1	0,04
	Aprovação dos Planos de Curso pelo Cliente						1	0,04
	Entrega da versão final do PPPI para o Cliente						1	0,04
	Entrega da versão final dos 30 Planos de Curso para o Cliente						1	0,04

Observações:

- Para um melhor entendimento da apresentação das etapas a serem desenvolvidas optou-se por preencher as quadriculas com o total de dias para a conclusão de cada etapa. É mister ressaltar que algumas etapas poderão ser realizadas simultaneamente considerando a distribuição da equipe técnica do consultor.



9. QUALIFICAÇÃO

Estima-se, para o desenvolvimento da Consultoria, o seguinte quadro especializado:

Profissional	Quantidade	Qualificação
Coordenador Geral: Responsável pela organização, produção e sistematização de todas etapas do trabalho, a serem cumpridas para a apresentação e entrega dos produtos.	01	<ul style="list-style-type: none"> • Doutorado ou Mestrado ou na área de Educação, com experiência profissional no mínimo de 03 (três) anos na elaboração de Projetos Pedagógicos Institucionais e/ou Projetos Pedagógicos de Cursos de Educação Profissional.
Equipe: Profissionais com formação em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, com experiência comprovada na elaboração de Projetos de Cursos Técnicos e/ou de Formação Inicial e Continuada (FIC) de acordo com os eixos tecnológicos.	12	Graduação com especialização, mestrado, ou doutorado relacionado ao Eixo Tecnológico solicitado. <ul style="list-style-type: none"> ▫ Ambiente e Saúde; ▫ Controle e Processos industriais; ▫ Desenvolvimento Educacional e Social ▫ Gestão e Negócios ▫ Informação e Comunicação ▫ Infraestrutura; ▫ Produção Alimentícia ▫ Produção Cultural e Design; ▫ Produção Industrial; ▫ Recursos Naturais; ▫ Segurança do Trabalho; ▫ Turismo, Hospitalidade e Lazer
01 Especialistas Junior: Responsável por auxiliar o coordenador no processo de condução das oficinas	01	Nível superior em pedagogia com no mínimo 4 anos de experiência na área de educação profissional

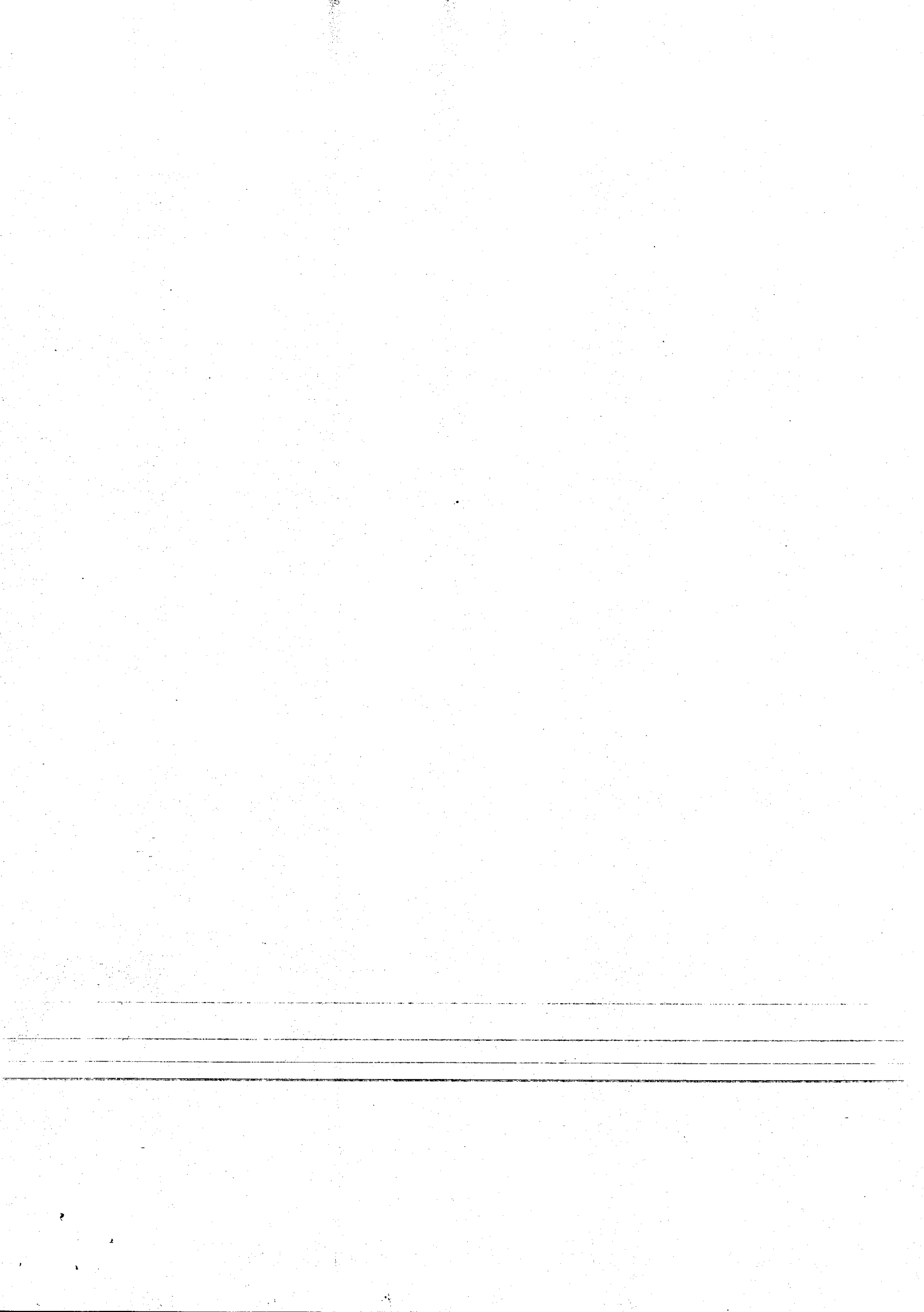
10. SUPERVISÃO

A supervisão e acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade da Subcoordenadoria de Educação Profissional- SUEP, da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar – CODESE e da Unidade Executora Setorial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – UES/SEEC.

Caberá à SUEP, CODESE e UES/SEEC:

- Acompanhar e apoiar os trabalhos da Consultoria, na revisão e discussão dos documentos produzidos e na aprovação dos mesmos, inclusive para fins de pagamento parcial e final dos serviços;
- Definir a forma como se processará essa supervisão (presencial e à distância), detalhando procedimentos e fornecendo diretrizes para essa atividade;
- Viabilizar as informações necessárias para a empresa de Consultoria contratada realizar os serviços propostos.

Os documentos em suas versões: preliminar e final deverão ser apresentados e entregues a Unidade Gestora do Projeto (SEPLAN – Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Rio Grande do Norte), que deverá encaminhar à Unidade Executora Setorial-UES que juntamente com a Subcoordenadoria de Educação Profissional-



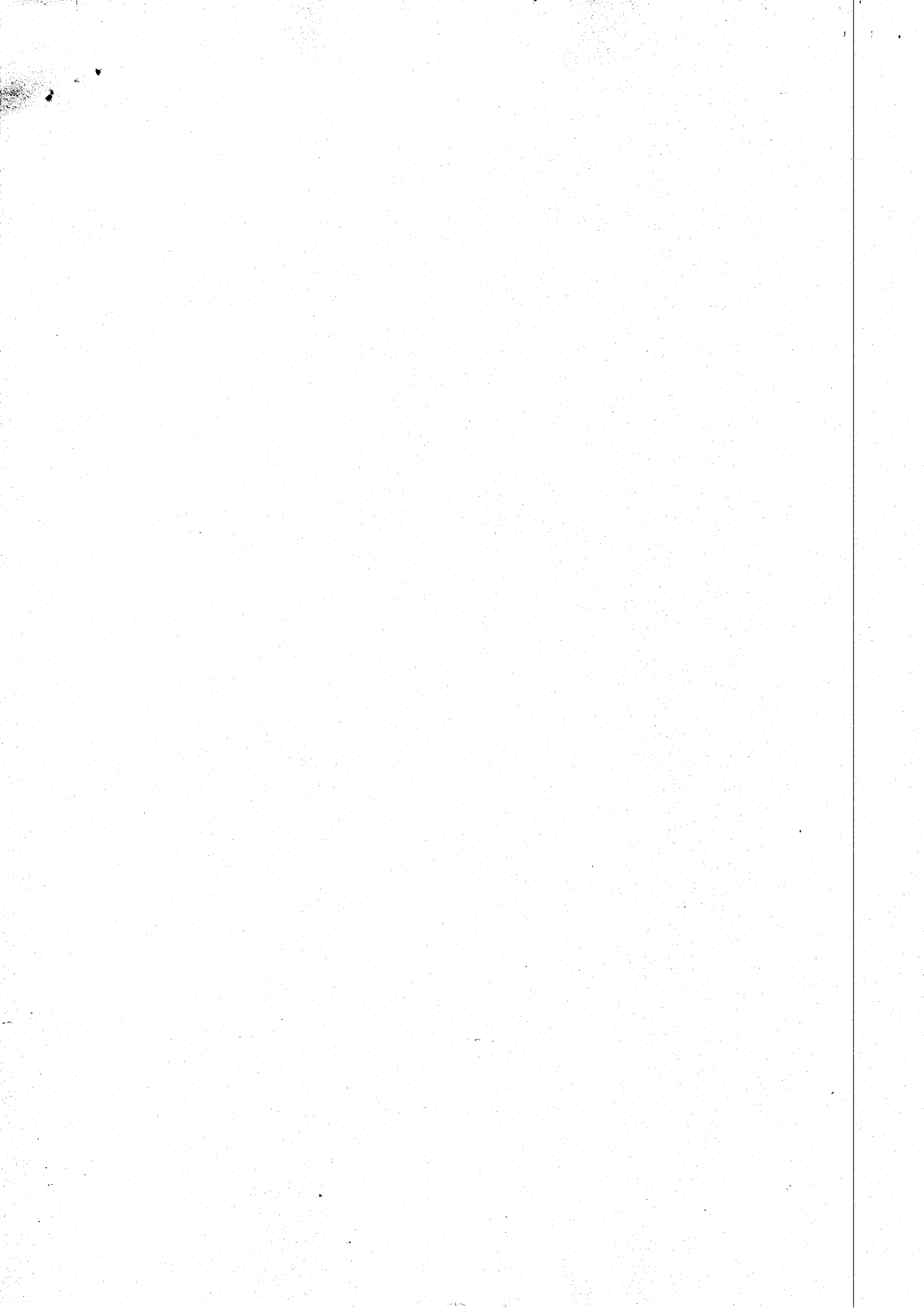
			Parnamirim/ RN	Profissional “ Professora Lourdinha Guerra ”	funcionament o fev/2017
07	Mossoró/R N	12 ^a	Rua Professor Antônio Campos Neves, Mossoró/RN		2018
08	Ceará- Mirim/RN	5 ^a	Rua: Rafael Targino, s/n – Bairro Planalto – Ceará- Mirim/RN	Decreto N° 24.910, de 19 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a denominação do Centro Estadual de Educação Profissional “ Ruy Antunes Pereira ”	Estrutura física entregue – previsão de funcionament o fev/2017
09	Alto do Rodrigues/ RN	6 ^a	Ao Norte com a Rua Manoel Caetano de Paula, ao Sul com a rua Judilita Pereira Caetano Filho. Alto do Rodrigues/R N	Decreto N°. 24.937, de 30 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a denominação do Centro Estadual de Educação Profissional “ Professora Maria Rodrigues Gonçalves ”.	2018
10	Extremoz/ RN	1 ^a		Lei N°. 9.900, de 16 de dezembro de 2014. Denomina de Centro Estadual de Educação Profissional “ Professor Hélio Xavier de Vasconcelos ”.	Estrutura física entregue – previsão de funcionament o fev/2017
11	Açu/RN	11 ^a	RN – 016, Bairro Linda Flor, Assu/RN		2018

**ANEXO 1 - CARACTERIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS CENTROS DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Nº	Nome do Centro	DIREC	Endereço	Legislação de Criação	Situação Atual
01	Natal/RN – Zona Leste	1ª	Rua Trairi, 480 A - Petrópolis, Natal - RN, 59064-000	Decreto Nº. 16.592, de 18 de dezembro de 2002. Cria o Centro Estadual de Educação Profissional Senador Jessé Pinto Freire	Em funcionamento desde 2006.
02	Natal/RN – Zona Oeste	1ª	Rua: Deputado Marcílio Furtado, s/n, Bairro Pitimbu. Natal/RN	Decreto Nº. 24.135, de 10 de janeiro de 2014. Institui o Centro Estadual de Educação Profissional “ Professor João Faustino Ferreira Neto ”	Estrutura física entregue – previsão de funcionamento o Fev/2017.
03	Natal/RN- Zona Norte	1ª	Rua Leste, Parque dos Coqueiros – Natal /RN CEP. 59.025- 090		2018
04	São Gonçalo do Amarante/ RN	1ª	Rua General Adjer Barreto, Golândim, São Gonçalo do Amarante. CEP: 59.290- 000	Decreto Nº 25.891, de 17 de fevereiro de 201. Cria o Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Ruy Pereira dos Santos.	Estrutura física entregue – previsão de funcionamento o fev/2017
05	Macaíba/RN	1ª	Avenida Veneranda Dantas, Mangabeira, Macaíba/RN		Em construção – previsão 2018
06	Parnamirim/RN	2ª	Avenida Abel Cabral, Nova Parnamirim –	Lei nº.9.915, de 19 de dezembro de 2014. Denomina de Centro Estadual de Educação	Estrutura física entregue – previsão de

.....

.....



**ANEXO 1 - CARACTERIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS CENTROS DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Nº	Nome do Centro	DIPEC	Endereço	Legislação de Criação	Situação Atual
01	Natal/RN – Zona Leste	1ª	Rua Trairi, 480 A - Petrópolis, Natal - RN, 59064-000	Decreto Nº. 16.592, de 18 de dezembro de 2002. Cria o Centro Estadual de Educação Profissional Senador Jessé Pinto Freire	Em funcionamento desde 2006.
02	Natal/RN – Zona Oeste	1ª	Rua: Deputado Marcílio Furtado, s/n, Bairro Pitimbu. Natal/RN	Decreto Nº. 24.135, de 10 de janeiro de 2014. Institui o Centro Estadual de Educação Profissional “ Professor João Faustino Ferreira Neto ”	Estrutura física entregue – previsão de funcionamento o Fev/2017.
03	Natal/RN- Zona Norte	1ª	Rua Leste, Parque dos Coqueiros – Natal /RN CEP. 59.025- 090		2018
04	São Gonçalo do Amarante/ RN	1ª	Rua General Adjér Barreto, Golandim, São Gonçalo do Amarante. CEP: 59.290- 000	Decreto Nº 25.891, de 17 de fevereiro de 201. Cria o Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Ruy Pereira dos Santos.	Estrutura física entregue – previsão de funcionamento o fev/2017
05	Macaíba/RN	1ª	Avenida Veneranda Dantas, Mangabeira, Macaíba/RN		Em construção – previsão 2018
06	Parnamirim/RN	2ª	Avenida Abel Cabral, Nova Parnamirim –	Lei nº.9.915, de 19 de dezembro de 2014. Denomina de Centro Estadual de Educação	Estrutura física entregue – previsão de

**ANEXO 1 - CARACTERIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS CENTROS DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Nº	Nome do Centro	DIPEC	Endereço	Legislação de Criação	Situação Atual
01	Natal/RN – Zona Leste	1ª	Rua Trairi, 480 A - Petrópolis, Natal - RN, 59064-000	Decreto Nº. 16.592, de 18 de dezembro de 2002. Cria o Centro Estadual de Educação Profissional Senador Jessé Pinto Freire	Em funcionamento o desde 2006.
02	Natal/RN – Zona Oeste	1ª	Rua: Deputado Marcílio Furtado, s/n, Bairro Pitimbu. Natal/RN	Decreto Nº. 24.135, de 10 de janeiro de 2014. Institui o Centro Estadual de Educação Profissional “ Professor João Faustino Ferreira Neto ”	Estrutura física entregue – previsão de funcionamento o Fev/2017.
03	Natal/RN- Zona Norte	1ª	Rua Leste, Parque dos Coqueiros – Natal /RN CEP. 59.025- 090		2018
04	São Gonçalo do Amarante/ RN	1ª	Rua General Adjer Barreto, Golandim, São Gonçalo do Amarante. CEP: 59.290- 000	Decreto Nº 25.891, de 17 de fevereiro de 201. Cria o Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Ruy Pereira dos Santos.	Estrutura física entregue – previsão de funcionamento o fev/2017
05	Macaíba/RN	1ª	Avenida Veneranda Dantas, Mangabeira, Macaíba/RN		Em construção – previsão 2018
06	Parnamirim/RN	2ª	Avenida Abel Cabral, Nova Parnamirim –	Lei nº.9.915, de 19 de dezembro de 2014. Denomina de Centro Estadual de Educação	Estrutura física entregue – previsão de

E07	Prof. ^a Anny Gabrielle da Cruz Chaves	Especialista 07	Sede					0,34				0,34	0,34
			Campo										
E08	Prof. ^a Michelle Ferret Badiali	Especialista 08	Sede					1,36				1,36	1,36
			Campo										
E09	Prof. ^a Izangela Marculino de Andrade	Especialista 09	Sede					1,0	0,04			1,04	1,04
			Campo										

N°	Nome	Insumo do especialista (em pessoa/mês) para cada Produto (listado em TEC-5)										Insumo total de tempo (em meses)			
		Cargo	D-1	D-2	D-3	D-4	D-5	Sede	Campo	Total					
ESPECIALISTAS PRINCIPAIS															
E10	Prof. ^a Khadija Dantas Rocha de Lima	Especialista 10	Sede					1,0	0,04			1,04	1,04		
			Campo												
E11	Prof. ^a Andréa César Pedrosa da Silva	Especialista 11	Sede					0,34				0,34	0,34		
			Campo												
E12	Prof. ^a Jurema Márcia Dantas da Silva	Especialista 12	Sede	0,5	0,5	0,5	1,0	0,64			3,14	3,14			
			Campo												
									Subtotal			6,0	0,0	6,0	
									Total			6,0	0,0	6,0	

E07	Prof. ^a Anny Gabrielle da Cruz Chaves	Especialista 07	Sede					0,34				0,34	0,34
			Campo										
E08	Prof. ^a Michelle Ferret Badiali	Especialista 08	Sede					1,36				1,36	1,36
			Campo										
E09	Prof. ^a Izangela Marculino de Andrade	Especialista 09	Sede					1,0	0,04			1,04	1,04
			Campo										

N°	Nome	Insumo do especialista (em pessoa/mês) para cada Produto (listado em TEC-5)										Insumo total de tempo (em meses)		
		Cargo	D-1	D-2	D-3	D-4	D-5	Sede	Campo	Total				
ESPECIALISTAS PRINCIPAIS														
E10	Prof. ^a Khadija Dantas Rocha de Lima	Especialista 10	Sede					1,0	0,04			1,04	1,04	
			Campo											
E11	Prof. ^a Andréa César Pedrosa da Silva	Especialista 11	Sede					0,34				0,34	0,34	
			Campo											
E12	Prof. ^a Jurema Márcia Dantas da Silva	Especialista 12	Sede	0,5	0,5	0,5	1,0	0,64			3,14	3,14		
			Campo											
								Subtotal			6,0	0,0	6,0	
								Total			6,0	0,0	6,0	

**ANEXO 1 - CARACTERIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS CENTROS DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Nº	Nome do Centro	DIPEC	Endereço	Legislação de Criação	Situação Atual
01	Natal/RN - Zona Leste	1ª	Rua Trairi, 480 A - Petrópolis, Natal - RN, 59064-000	Decreto Nº. 16.592, de 18 de dezembro de 2002. Cria o Centro Estadual de Educação Profissional Senador Jessé Pinto Freire	Em funcionamento desde 2006.
02	Natal/RN - Zona Oeste	1ª	Rua: Deputado Marcílio Furtado, s/n, Bairro Pitimbu. Natal/RN	Decreto Nº. 24.135, de 10 de janeiro de 2014. Institui o Centro Estadual de Educação Profissional " Professor João Faustino Ferreira Neto "	Estrutura física entregue – previsão de funcionamento o Fev/2017.
03	Natal/RN- Zona Norte	1ª	Rua Leste, Parque dos Coqueiros – Natal /RN CEP. 59.025- 090		2018
04	São Gonçalo do Amarante/ RN	1ª	Rua General Adjer Barreto, Golândim, São Gonçalo do Amarante. CEP: 59.290- 000	Decreto Nº 25.891, de 17 de fevereiro de 201. Cria o Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Ruy Pereira dos Santos.	Estrutura física entregue – previsão de funcionamento o fev/2017
05	Macaíba/RN	1ª	Avenida Veneranda Dantas, Mangabeira, Macaíba/RN		Em construção – previsão 2018
06	Parnamirim/RN	2ª	Avenida Abel Cabral, Nova Parnamirim –	Lei nº.9.915, de 19 de dezembro de 2014. Denomina de Centro Estadual de Educação	Estrutura física entregue – previsão de

APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

FORMULÁRIO FIN-2 RESUMO DE CUSTOS

Item	Custo
	R\$
Custo da Proposta Financeira	
Incluindo:	
(1) Remuneração	663.336,00
(2) Reembolsáveis	5.580,00
Custo total da Proposta Financeira:	704.122,11
Estimativas dos impostos locais indiretos – a serem discutidas e finalizadas nas negociações, caso o Contrato seja assinado	
(i) ISS	5,00%
Estimativa total para imposto local indireto:	35.206,11

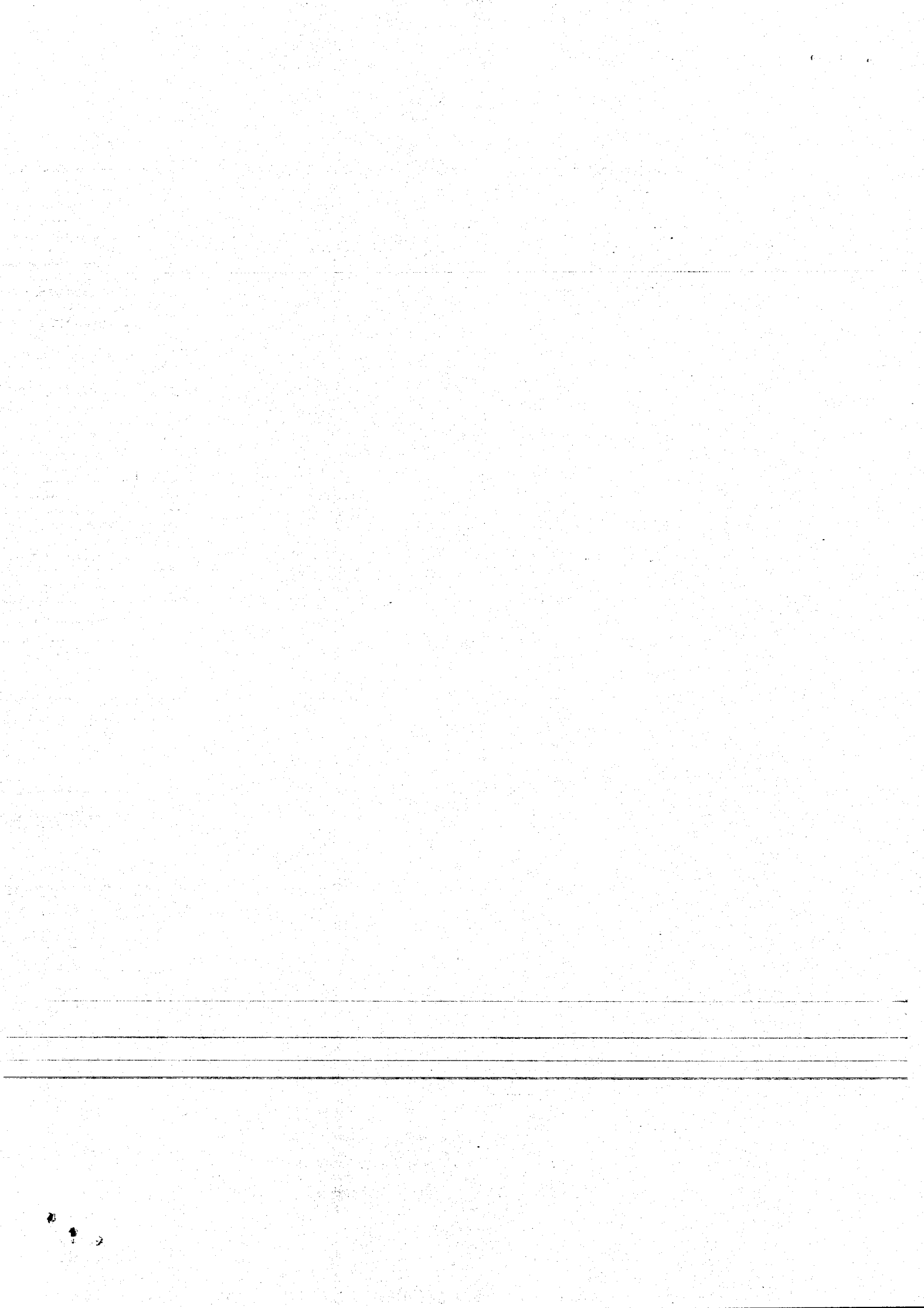
FORMULÁRIO FIN-3 DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

A. Remuneração					
No.	Nome	Cargo (como no TEC.6)	Taxa de remuneração mensal por pessoa	Insumo de tempo em Pessoa/Mês (do TEC-6)	R\$
	Especialistas Principais				
CG01	Prof. Otávio Augusto de Araújo Tavares	Coordenador Geral	[Sede] R\$ 30.500,00 [Campo]	6,00	183.000,00
EJ01	Prof.ª Leideana Galvão Bacurau de Farias	Especialista Júnior	[Sede] R\$ 25.200,00 [Campo]	6,00	151.200,00
E01	Prof. Bhaskara Canan	Especialista 01	[Sede] R\$ 25.500,00 [Campo]	0,68	17.340,00
E02	Prof.ª Lorena Tâmara Sena da Silva	Especialista 02	[Sede] R\$ 25.200,00 [Campo]	1,00	25.200,00
E03	Prof. Paulo Roberto de Andrade Santos	Especialista 03	[Sede] R\$ 25.200,00 [Campo]	0,34	8.568,00
E04	Prof. Djosete Santos da Costa	Especialista 04	[Sede] R\$ 25.200,00 [Campo]	2,00	50.400,00
E05	Prof. Leonardo Martins Caetano	Especialista 05	[Sede] R\$ 25.500,00 [Campo]	1,00	25.500,00
E06	Prof.ª Valéria Gomes Álvares Pereira	Especialista 06	[Sede] R\$ 25.200,00 [Campo]	0,72	18.144,00
E07	Prof.ª Anny Gabrielle da Cruz Chaves	Especialista 07	[Sede] R\$ 25.200,00 [Campo]	0,34	8.568,00
E08	Prof.ª Michelle Ferret Badjali	Especialista 08	[Sede] R\$ 25.500,00 [Campo]	1,36	34.680,00
E09	Prof.ª Izangela Marculino de Andrade	Especialista 09	[Sede] R\$ 25.500,00 [Campo]	1,04	26.520,00
E10	Prof.ª Khadidja Dantas Rocha de Lima	Especialista 10	[Sede] R\$ 25.500,00 [Campo]	1,04	26.520,00
E11	Prof.ª Andréa César Pedrosa da Silva	Especialista 11	[Sede] R\$ 25.200,00 [Campo]	0,34	8.568,00
E12	Prof.ª Jurema Márcia Dantas da Silva	Especialista 12	[Sede] R\$ 25.200,00 [Campo]	3,14	79.128,00
					663.336,00

**ANEXO 1 - CARACTERIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS CENTROS DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Nº	Nome do Centro	DIREC	Endereço	Legislação de Criação	Situação Atual
01	Natal/RN – Zona Leste	1ª	Rua Trairi, 480 A - Petrópolis, Natal - RN, 59064-000	Decreto Nº. 16.592, de 18 de dezembro de 2002. Cria o Centro Estadual de Educação Profissional Senador Jessé Pinto Freire	Em funcionamento desde 2006.
02	Natal/RN – Zona Oeste	1ª	Rua: Deputado Marcílio Furtado, s/n, Bairro Pitimbu. Natal/RN	Decreto Nº. 24.135, de 10 de janeiro de 2014. Institui o Centro Estadual de Educação Profissional “Professor João Faustino Ferreira Neto”	Estrutura física entregue – previsão de funcionamento o Fev/2017.
03	Natal/RN- Zona Norte	1ª	Rua Leste, Parque dos Coqueiros – Natal /RN CEP. 59.025- 090		2018
04	São Gonçalo do Amarante/ RN	1ª	Rua General Adjer Barreto, Golandim, São Gonçalo do Amarante. CEP: 59.290- 000	Decreto Nº 25.891, de 17 de fevereiro de 201. Cria o Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Ruy Pereira dos Santos.	Estrutura física entregue – previsão de funcionamento o fev/2017
05	Macaíba/RN	1ª	Avenida Veneranda Dantas, Mangabeira, Macaíba/RN		Em construção – previsão 2018
06	Parnamirim/RN	2ª	Avenida Abel Cabral, Nova Parnamirim –	Lei nº.9.915, de 19 de dezembro de 2014. Denomina de Centro Estadual de Educação	Estrutura física entregue – previsão de





FORMULÁRIO FIN-4 DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

B. Despesas Reembolsáveis

Nº	Tipo de Despesas de Reembolso	Unidade	Custo unitário	Quantidade	R\$
01	Diárias	Dia	R\$ 200,00	18	3.600,00
02	Passagens	Trecho	R\$ 55,00	36	1.980,00
Custos Totais					5.580,00



